



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

PAUTA DA 25^a REUNIÃO

(1^a Sessão Legislativa Ordinária da 57^a Legislatura)

**21/11/2023
TERÇA-FEIRA
às 09 horas e 30 minutos**

**Presidente: Senador Marcelo Castro
Vice-Presidente: Senador Cid Gomes**



Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

**25^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 1^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 57^a LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 21/11/2023.**

25^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA

terça-feira, às 09 horas e 30 minutos

SUMÁRIO

1^a PARTE - DELIBERAÇÃO DAS EMENDAS DA CDR AO PLOA 2024

FINALIDADE	PÁGINA
Discussão e deliberação das emendas a serem apresentadas pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO), referente ao PLOA/2024 (PLN 29/2023-CN), que "Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2024".	9
Relator na CDR: Senador Marcelo Castro	

2^a PARTE - DELIBERATIVA

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	PL 2645/2019 - Não Terminativo -	SENADOR DR. HIRAN	58
2	PL 2244/2022 - Não Terminativo -	SENADOR FERNANDO FARIAS	68
3	PL 2913/2023 - Não Terminativo -	SENADOR RANDOLFE RODRIGUES	76

4	PL 4368/2023 - Não Terminativo -	SENADOR FERNANDO FARIAS	86
5	PL 5187/2019 - Terminativo -	SENADORA MARGARETH BUZZETTI	97
6	REQ 23/2023 - CDR - Não Terminativo -		121

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro

VICE-PRESIDENTE: Senador Cid Gomes

(17 titulares e 17 suplentes)

TITULARES

SUPLENTES

Bloco Parlamentar Democracia(UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)

Davi Alcolumbre(UNIÃO)(2)	AP 3303-6717 / 6720	1 Fernando Farias(MDB)(2)(5)	AL 3303-6266 / 6293
Efraim Filho(UNIÃO)(2)	PB 3303-5934 / 5931	2 Rodrigo Cunha(PODEMOS)(2)(5)	AL 3303-6083
Eduardo Braga(MDB)(2)	AM 3303-6230	3 Ivete da Silveira(MDB)(2)(5)	SC 3303-2200
Marcelo Castro(MDB)(2)	PI 3303-6130 / 4078	4 Professora Dorinha Seabra(UNIÃO)(2)(5)	TO 3303-5990
Zequinha Marinho(PODEMOS)(2)(10)(5)	PA 3303-6623	5 Alan Rick(UNIÃO)(2)	AC 3303-6333
Cid Gomes(PDT)(2)	CE 3303-6460 / 6399	6 Izalci Lucas(PSDB)(2)	DF 3303-6049 / 6050

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(REDE, PT, PSB, PSD)

Irajá(PSD)(4)	TO 3303-6469 / 6474	1 Omar Aziz(PSD)(4)	AM 3303-6579 / 6581
Sérgio Petecão(PSD)(4)	AC 3303-4086 / 6708 / 6709	2 Zenaide Maia(PSD)(4)	RN 3303-2371 / 2372 / 2358
Angelo Coronel(PSD)(4)	BA 3303-6103 / 6105	3 Margareth Buzetti(PSD)(4)(11)	MT 3303-6408
Beto Faro(PT)(4)	PA 3303-5220	4 Augusta Brito(PT)(4)	CE 3303-5940
Paulo Paim(PT)(4)	RS 3303-5232 / 5231 / 5230 / 5235	5 Teresa Leitão(PT)(4)	PE 3303-2423
Jaques Wagner(PT)(6)	BA 3303-6390 / 6391	6 Randolfe Rodrigues(REDE)(9)	AP 3303-6777 / 6568

Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)

Flávio Bolsonaro(PL)(1)	RJ 3303-1717 / 1718	1 Astronauta Marcos Pontes(PL)(1)	SP 3303-1177 / 1797
Rogerio Marinho(PL)(1)	RN 3303-1826	2 Eduardo Girão(NONO)(1)	CE 3303-6677 / 6678 / 6679
Jorge Seif(PL)(1)	SC 3303-3784 / 3807	3 Wilder Morais(PL)(1)(8)	GO 3303-6440

Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)

Laércio Oliveira(PP)(1)	SE 3303-1763 / 1764	1 Dr. Hiran(PP)(1)	RR 3303-6251
Mecias de Jesus(REPUBLICANOS)(1)	RR 3303-5291 / 5292	2 Hamilton Mourão(REPUBLICANOS)(1)	RS 3303-1837

- (1) Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Rogerio Marinho, Jorge Seif, Laércio Oliveira e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Eduardo Girão, Zequinha Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- (2) Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Efraim Filho, Eduardo Braga, Marcelo Castro, Carlos Viana e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha, Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Ivete da Silveira, Alan Rick e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- (3) Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Marcelo Castro e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CDR).
- (4) Em 07.03.2023, os Senadores Irajá, Sérgio Petecão, Angelo Coronel, Beto Faro e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Omar Aziz, Zenaide Maia, Otto Alencar, Augusta Brito e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
- (5) Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular e os Senadores Fernando Farias, Rodrigo Cunha, Ivete da Silveira e Professora Dorinha Seabra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDDEM).
- (6) Em 14.03.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 16/2023-BLRESDEM).
- (7) Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
- (8) Em 17.08.2023, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 138/2023-BLVANG).
- (9) Em 31.08.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 95/2023-BLRESDEM).
- (10) Em 31.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 135/2023-BLDEM).
- (11) Em 30.10.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 115/2023-BLRESDEM).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUARTAS-FEIRAS 14:00 HORAS

SECRETÁRIO(A): MARCUS GUEVARA SOUSA DE CARVALHO

TELEFONE-SECRETARIA: 61 3303-4282

FAX: 3303-1627

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303-4282

E-MAIL: cdr@senado.gov.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**1^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57^a LEGISLATURA**

Em 21 de novembro de 2023
(terça-feira)
às 09h30

PAUTA

25^a Reunião, Extraordinária

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO -
CDR**

1^a PARTE	Deliberação das Emendas da CDR ao PLOA 2024
2^a PARTE	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

Retificações:

1. Relação de propostas oferecidas à LOA 2024 (20/11/2023 18:21)
2. Inclusão do relatório das emendas ao PLOA 2024. (21/11/2023 09:42)

1ª PARTE

Deliberação das Emendas da CDR ao PLOA 2024

Finalidade:

Discussão e deliberação das emendas a serem apresentadas pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO), referente ao PLOA/2024 (PLN 29/2023-CN), que "Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2024".

Relator na CDR: Senador Marcelo Castro

Anexos da Pauta

[Relação de propostas oferecidas](#)
[Relatório de Emendas](#)

2ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

PROJETO DE LEI N° 2645, DE 2019

- Não Terminativo -

Acrescenta art. 41-A à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para disciplinar a cobrança da diária inaugural por fornecedor de serviço de hotelaria.

Autoria: Senador Ciro Nogueira

Relatoria: Senador Dr. Hiran

Relatório: Pela aprovação nos termos da emenda substitutiva que apresenta.

Observações:

- Após deliberação da CDR, a matéria vai à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor - CTFC, em decisão terminativa.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDR\)](#)

ITEM 2

PROJETO DE LEI N° 2244, DE 2022

- Não Terminativo -

Cria o Calendário Turístico Oficial do Brasil.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Fernando Farias

Relatório: Pela aprovação

Observações:

- Após deliberação da CDR, a matéria será apreciada pelo Plenário do Senado Federal.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria](#)
[Relatório Legislativo \(CDR\)](#)

ITEM 3

PROJETO DE LEI N° 2913, DE 2023

- Não Terminativo -

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) na Região Metropolitana de Macapá e dá outras providências.

Autoria: Senador Lucas Barreto

Relatoria: Senador Randolfe Rodrigues

Relatório: Pela aprovação com 2 (duas) emendas de redação que apresenta.

Observações:

- *Após deliberação da CDR, a matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.*

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDR\)](#)

ITEM 4

PROJETO DE LEI N° 4368, DE 2023

- Não Terminativo -

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para estabelecer normas de proteção ao consumidor de serviços de turismo.

Autoria: Senador Jorge Kajuru, Senador Cleitinho

Relatoria: Senador Fernando Farias

Relatório: Pela aprovação.

Observações:

- *Após deliberação da CDR, a matéria será apreciada pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), em decisão terminativa.*

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDR\)](#)

ITEM 5

PROJETO DE LEI N° 5187, DE 2019

- Terminativo -

Altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, e dá outras providências, para estabelecer repasses mínimos de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento a instituições financeiras federais, e dar outras providências.

Autoria: Senador Irajá

Relatoria: Senadora Margareth Buzetti

Relatório: Pela aprovação com 2 (duas) emendas que apresenta.

Observações:

- A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), com parecer favorável ao projeto;
- Caso aprovado o REQ 23/2023, o PL 5187/2019 ficará sobreposto até a realização de Audiência Pública;
- Após deliberação terminativa da CDR, a matéria vai à Secretaria-Geral da Mesa para prosseguimento da tramitação.

Textos da pauta:[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)[Parecer \(CAE\)](#)[Relatório Legislativo \(CDR\)](#)**ITEM 6****REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO****Nº 23, DE 2023**

Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 5187/2019, que “altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, e dá outras providências, para estabelecer repasses mínimos de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento a instituições financeiras federais, e dar outras providências”.

Autoria: Senador Jaques Wagner

Observações:

- Caso aprovado, o PL 5187/2019 ficará sobreposto até a realização de Audiência Pública.

Textos da pauta:[Requerimento \(CDR\)](#)

Id	Tipo Emenda	Nome do Autor	Código UO	Código Ação
	LOA-INC-APR	Zequinha Marinho	52101	8425
	LOA-ACR-APR	Paulo Paim	53101	20VR
	LOA-ACR-APR	Paulo Paim	55101	8948
	LOA-ACR-APR	Paulo Paim	55101	8948
	LOA-ACR-APR	Paulo Paim	53101	20VR
	LOA-INC-APR	Omar Aziz	52101	1211
	LOA-INC-APR	Omar Aziz	56902	00TI
	LOA-INC-APR	Omar Aziz	53101	00SX
	LOA-ACR-APR	Zequinha Marinho	68101	123M
	LOA-ACR-REM	Irajá	53101	00TD
	LOA-ACR-APR	Fernando Farias	53101	00SX
	LOA-ACR-APR	Fernando Farias	56101	00TO
	LOA-ACR-APR	Fernando Farias	56101	00SY
	LOA-ACR-APR	Fernando Farias	56101	00T1

LOA-ACR-APR	Fernando Farias	53101	00T5
LOA-ACR-APR	Fernando Farias	53101	8348
LOA-ACR-APR	Fernando Farias	53101	20VR
LOA-ACR-APR	Fernando Farias	53101	00TB
LOA-ACR-APR	Fernando Farias	54101	10V0
LOA-ACR-APR	Eduardo Braga	53101	00SX
LOA-ACR-APR	Eduardo Braga	53101	214S
LOA-INC-APR	Dr. Hiran	54101	10V0
LOA-ACR-APR	Eduardo Braga	56101	00T1
LOA-INC-APR	Eduardo Braga	52101	1211
LOA-ACR-APR	Augusta Brito	54101	10V0
LOA-ACR-APR	Augusta Brito	56101	00SY
LOA-INC-APR	Augusta Brito	53201	00SX
LOA-ACR-APR	Augusta Brito	55101	8948
LOA-ACR-APR	Augusta Brito	53101	00SX

LOA-ACR-APR	Augusta Brito	56101	00T1
LOA-ACR-APR	Augusta Brito	53101	20VR
LOA-ACR-APR	Augusta Brito	49101	210W
LOA-INC-APR	Flávio Bolsonaro	56101	00TO
LOA-INC-APR	Flávio Bolsonaro	54101	10V0
LOA-INC-APR	Flávio Bolsonaro	56101	00T1
LOA-INC-APR	Flávio Bolsonaro	53101	00SX
LOA-ACR-APR	Jaques Wagner	54101	10V0
LOA-ACR-APR	Jaques Wagner	53101	20VR
LOA-ACR-APR	Jaques Wagner	56101	00TO
LOA-ACR-APR	Jaques Wagner	56101	00T1
LOA-ACR-APR	Jaques Wagner	55101	8948
LOA-ACR-APR	Marcelo Castro	53207	00SX
LOA-INC-APR	Marcelo Castro	53204	00SX
LOA-ACR-APR	Marcelo Castro	53101	00SX

LOA-ACR-REM	Marcelo Castro	56101	00TO
LOA-INC-APR	Marcelo Castro	53201	00SX
LOA-ACR-REM	Marcelo Castro	56101	00T1
LOA-ACR-APR	Marcelo Castro	56101	00SY
LOA-ACR-APR	Marcelo Castro	54101	10V0
LOA-ACR-APR	Irajá	56101	00SW
LOA-INC-REM	Marcelo Castro	53201	00SX
LOA-ACR-APR	Irajá	54101	20Y3
LOA-ACR-APR	Marcelo Castro	56101	00T1
LOA-ACR-REM	Marcelo Castro	53101	00SX
LOA-ACR-APR	Irajá	54101	10V0
LOA-ACR-REM	Marcelo Castro	56101	00SY
LOA-ACR-APR	Irajá	39252	7U43
LOA-ACR-APR	Irajá	68101	123M
LOA-INC-REM	Marcelo Castro	53201	00SX
LOA-ACR-APR	Irajá	56101	00T1
LOA-ACR-REM	Marcelo Castro	54101	10V0

LOA-ACR-APR	Irajá	39252	5E15
LOA-ACR-APR	Irajá	53101	00SX
LOA-ACR-APR	Irajá	68101	219Z
LOA-ACR-APR	Irajá	32202	2397
LOA-ACR-APR	Irajá	39252	15ZW
LOA-INC-APR	Professora Dorinha Seabra	53201	00UN
LOA-INC-APR	Professora Dorinha Seabra	53201	00SX
LOA-INC-APR	Professora Dorinha Seabra	54101	10V0
LOA-INC-APR	Professora Dorinha Seabra	56101	00T1
LOA-ACR-APR	Wilder Moraes	54101	10V0
LOA-ACR-APR	Laércio Oliveira	53101	00SX
LOA-INC-APR	Rodrigo Cunha	54101	10V0
LOA-INC-APR	Efraim Filho	53201	00SX
LOA-ACR-APR	Efraim Filho	53101	00TB
LOA-ACR-APR	Efraim Filho	54101	10V0
LOA-ACR-APR	Efraim Filho	53101	00SX

LOA-ACR-APR	Efraim Filho	56101	00T1
LOA-ACR-APR	Efraim Filho	53201	1851
LOA-ACR-APR	Hamilton Mourão	54101	10V0
LOA-ACR-APR	Hamilton Mourão	53101	00SX
LOA-ACR-APR	Hamilton Mourão	56101	00T1
LOA-ACR-APR	Beto Faro	56101	00TN
LOA-ACR-APR	Beto Faro	55101	8948
LOA-ACR-APR	Beto Faro	53101	20VR
LOA-ACR-APR	Izalci Lucas	53101	00SX
LOA-ACR-APR	Beto Faro	56101	00TO
LOA-ACR-APR	Izalci Lucas	53101	00SX
LOA-ACR-APR	Augusta Brito	56101	00AF
LOA-INC-APR	Zequinha Marinho	53101	00SX
LOA-INC-APR	Zequinha Marinho	56101	00TO
LOA-INC-APR	Zequinha Marinho	56101	00T1

Ação descrição (ação+subtítulo)		Valor solicitado (R\$)
Apoio ao Projeto Rondon - No Estado do Pará	R\$	2.300.000,00
Conservação e Recuperação de Bacias Hidrográficas - Nacional	R\$	50.000.000,00
Implementação de Tecnologias Sociais de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos na Zona Rural - Nacional	R\$	200.000.000,00
Implementação de Tecnologias Sociais de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos na Zona Rural - Nacional	R\$	200.000.000,00
Conservação e Recuperação de Bacias Hidrográficas - Nacional	R\$	50.000.000,00
Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Na Região Norte	R\$	250.000.000,00
Apoio à produção habitacional de interesse social - Nacional	R\$	500.000.000,00
Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Na Região Norte	R\$	350.000.000,00
Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovía do Rio Tocantins - Nacional	R\$	1.100.000.000,00
Apoio aos Polos e Projetos de Agricultura Irrigada - Nacional	R\$	20.000.000,00
Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional	R\$	100.000.000,00
Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário - Nacional	R\$	100.000.000,00
Apoio a Projetos e Obras de Reabilitação, de Acessibilidade e Modernização Tecnológica em Áreas Urbanas - Nacional	R\$	100.000.000,00
Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária	R\$	200.000.000,00

Apoio à Realização de Estudos, Projetos e Obras dos Entes Federados para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais - Nacional	R\$ 100.000.000,00
Apoio a Obras Emergenciais de Mitigação para Redução de Desastres - Nacional	R\$ 100.000.000,00
Conservação e Recuperação de Bacias Hidrográficas - Nacional	R\$ 100.000.000,00
Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Infraestruturas de Oferta de Água para Segurança Hídrica - Nacional	R\$ 100.000.000,00
Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Nacional	R\$ 200.000.000,00
Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional	R\$ 150.000.000,00
Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional	R\$ 150.000.000,00
Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Nacional	R\$ 80.000.000,00
Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária	R\$ 250.000.000,00
Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Nacional	R\$ 150.000.000,00
Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Nacional	R\$ 1.500.000.000,00
Apoio a Projetos e Obras de Reabilitação, de Acessibilidade e Modernização Tecnológica em Áreas Urbanas - Nacional	R\$ 1.500.000.000,00
Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional	R\$ 1.500.000.000,00
Implementação de Tecnologias Sociais de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos na Zona Rural - Nacional	R\$ 200.000.000,00
Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional	R\$ 1.500.000.000,00

Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária	R\$ 3.000.000.000,00
Conservação e Recuperação de Bacias Hidrográficas - Nacional	R\$ 50.000.000,00
Apoio à Organização Econômica e Promoção da Cidadania e o Bem Viver de Mulheres Rurais - Nacional	R\$ 150.000.000,00
Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário - Nacional	R\$ 400.000.000,00
Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Nacional	R\$ 200.000.000,00
Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária	R\$ 200.000.000,00
Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional	R\$ 500.000.000,00
Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Nacional	R\$ 1.500.000.000,00
Conservação e Recuperação de Bacias Hidrográficas - Nacional	R\$ 500.000.000,00
Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário - Nacional	R\$ 1.000.000.000,00
Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária	R\$ 3.500.000.000,00
Implementação de Tecnologias Sociais de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos na Zona Rural - Nacional	R\$ 500.000.000,00
Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional	R\$ 200.000.000,00
Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional	R\$ 200.000.000,00
Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional	R\$ 1.500.000.000,00

Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário - Nacional	R\$ 600.000.000,00
Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional	R\$ 1.500.000.000,00
Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária	R\$ 2.130.000.000,00
Apoio a Projetos e Obras de Reabilitação, de Acessibilidade e Modernização Tecnológica em Áreas Urbanas - Nacional	R\$ 1.500.000.000,00
Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Nacional	R\$ 1.500.000.000,00
Apoio à Regularização Fundiária Urbana - Nacional	R\$ 2.000.000.000,00
Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional	R\$ 3.000.000,00
Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional	R\$ 100.000.000,00
Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária	R\$ 3.000.000.000,00
Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional	R\$ 511.000.000,00
Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Nacional	R\$ 200.000.000,00
Apoio a Projetos e Obras de Reabilitação, de Acessibilidade e Modernização Tecnológica em Áreas Urbanas - Nacional	R\$ 2.130.000.000,00
Adequação de Trecho Rodoviário - Wanderlândia - Divisa GO/TO - na BR-153/TO - No Estado do Tocantins	R\$ 100.000.000,00
Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio Tocantins - Nacional	R\$ 1.100.000.000,00
Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional	R\$ 40.000.000,00
Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária	R\$ 100.000.000,00
Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Nacional	R\$ 85.000.000,00

Construção de Trecho Rodoviário - Peixe - Paranã - Taguatinga - na BR-242/TO - No Estado do Tocantins	R\$ 100.000.000,00
Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional	R\$ 500.000.000,00
Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Hidrográfica do Tocantins-Araguaia	R\$ 200.000.000,00
Levantamentos e Estudos Integrados em Recursos Hídricos para Gestão e Ampliação da Oferta Hídrica - Nacional	R\$ 100.000.000,00
Construção de Trecho Rodoviário - Paranã - Príncipe - na BR-010/TO - No Estado do Tocantins	R\$ 100.000.000,00
Apoio à Implantação, Ampliação, Melhorias ou Adequação de Sistemas de Abastecimento de Água em Áreas de Atuação da Codevasf - Nacional	R\$ 10.000.000,00
Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional	R\$ 10.000.000,00
Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Nacional	R\$ 10.000.000,00
Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária	R\$ 10.000.000,00
Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Nacional	R\$ 2.200.000.000,00
Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional	R\$ 400.000.000,00
Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Turismo para Região Hidrográfica do São Francisco - Canyons do Velho Chico - Na Região Nordeste	R\$ 200.000.000,00
Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional	R\$ 2.000.000.000,00
Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Infraestruturas de Oferta de Água para Segurança Hídrica - Nacional	R\$ 4.000.000.000,00
Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Nacional	R\$ 2.000.000.000,00
Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional	R\$ 2.000.000.000,00

Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária	R\$ 2.000.000.000,00
Aquisição de Equipamentos e/ou Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica de Pequeno e Médio Vulto - Nacional	R\$ 2.000.000.000,00
Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Nacional	R\$ 4.690.000,00
Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional	R\$ 788.762,00
Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária	R\$ 1.000.000,00
Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água - Nacional	R\$ 200.000.000,00
Implementação de Tecnologias Sociais de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos na Zona Rural - Nacional	R\$ 200.000.000,00
Conservação e Recuperação de Bacias Hidrográficas - Nacional	R\$ 50.000.000,00
Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional	R\$ 400.000.000,00
Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário - Nacional	R\$ 200.000.000,00
Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional	R\$ 100.000.000,00
Integralização de cotas ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR - Nacional	R\$ 500.000.000,00
Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional	R\$ 10.000.000,00
Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário - Nacional	R\$ 20.000.000,00
Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária	R\$ 10.000.000,00

Ementa

001 - (cópia) PROJETO RONDON - MARAJÓ

002 - (cópia) Revitalização das bacias hidrográficas Norte e Nordeste - CDR

003 - (cópia) Implantação de cisternas e disponibilização de água para consumo humano - CDR

004 - (cópia) Implantação de cisternas e disponibilização de água para consumo humano - CDR

005 - (cópia) Revitalização das bacias hidrográficas Norte e Nordeste - CDR

006 - (cópia) CI/CDR - Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte

007 - (cópia) CDR/CI - Apoio à produção habitacional de interesse social

008 - (cópia) CDR/CI - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

009 - (cópia) CDR - 123M - Arco-Norte - Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovía do Rio Tocantins

010 - (cópia) (cópia) EMENDA DE COMISSÃO

011 - (cópia) CDR - 00SX - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

012 - (cópia) CDR - 00TO - Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário

013 - (cópia) CDR - 00SY - Apoio a Projetos e Obras de Reabilitação, de Acessibilidade e Modernização Tecnológica

014 - (cópia) CDR - 00T1 - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação das Áreas de Proteção Ambiental

015 - (cópia) CDR - 00T5 - Apoio à Realização de Estudos, Projetos e Obras dos Entes Federados para Contenç

016 - (cópia) CDR - 8348 - Apoio a Obras Emergenciais de Mitigação para Redução de Desastres

017 - (cópia) CRD - 2321 - Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre

018 - (cópia) CDR - 00TB - Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Infraestruturas de Oferta de Água

019 - (cópia) CDR - 10V0 - Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

020 - (cópia) CDR - EB - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - 00SX

021 - (cópia) CDR - EB - Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional -

022 - (cópia) EMENDA DE COMISSÃO (CDR) - 10V0

023 - (cópia) CDR - EB - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualifi

024 - (cópia) CDR - EB - Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - 12

025 - (cópia) TURISMO - 10V0 - CDR

026 - (cópia) CIDADES - 00SY - CDR

027 - (cópia) CODEVASF - 00SX - CDR

028 - (cópia) Implantação de cisternas e disponibilização de água para consumo humano - CDR

029 - (cópia) MIDR ADM DIRETA - 00SX - CDR

030 - (cópia) CIDADES - 00T1 - CDR

031 - (cópia) Revitalização das bacias hidrográficas Norte e Nordeste - CDR

032 - (cópia) Apoio à Organização Econômica e Promoção da Cidadania e o Bem Viver de Mulheres Rurais - CI

033 - (cópia) CDR - MDR - Esgotamento Sanitário em Municípios com mais de 50.000 Habitantes

034 - (cópia) CDR - Ministério do Turismo - Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

035 - (cópia) CDR - Ministério das Cidades - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à In

036 - (cópia) CDR - MIDR - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

037 - (cópia) CDR - TURISMO - 10V0

038 - (cópia) Revitalização das bacias hidrográficas Norte e Nordeste - CDR

039 - (cópia) Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário

040 - (cópia) CDR - CIDADES - 00T1

041 - (cópia) Implantação de cisternas e disponibilização de água para consumo humano - CDR

042 - (cópia) CDR - SUDECO - 00SX

043 - (cópia) CDR - DNOCS - 00SX

044 - (cópia) CDR - MIDR ADM DIRETA - 00SX

045 - (cópia) CDR - CIDADES - 00TO

046 - (cópia) CDR - CODEVASF - 00SX

047 - (cópia) CDR - CIDADES - 00T1

048 - (cópia) CDR - CIDADES - 00SY

049 - (cópia) CDR - TURISMO - 10V0

050 - (cópia) CDR - 00SW - Apoio à Regularização Fundiária Urbana

051 - (cópia) CDR - 00SX - DNOCS

052 - (cópia) CDR - 20Y3 - Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional

053 - (cópia) CDR - CIDADES - 00T1

054 - (cópia) CDR - MIDR ADM DIRETA - 00SX

055 - (cópia) CDR - 10V0 - Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

056 - (cópia) CDR - CIDADES - 00SY

057 - (cópia) CDR - 7U43 - Adequação de Trecho Rodoviário - Wanderlândia - Divisa GO/TO - na BR-153/TO

058 - (cópia) CDR - 123M - Arco-Norte - Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio Tocantins

059 - (cópia) CDR - CODEVASF - 00SX

060 - (cópia) CDR - 00T1 - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qua

061 - (cópia) CDR - TURISMO - 10V0

062 - (cópia) CDR - 5E15 - Construção de Trecho Rodoviário - Peixe - Paraná - Taguatinga - na BR-242/TO

063 - (cópia) CDR - 00SX - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

064 - (cópia) CDR - 219Z - Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União

065 - (cópia) CDR - 2397 - CPRM - Levantamentos e Estudos Integrados em Recursos Hídricos para Gestão e A

066 - (cópia) CDR - 15ZW - Construção de Trecho Rodoviário - Paraná - Príncipe - na BR-010/TO

067 - (cópia) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - AÇÃO: Apoio à Implantação, Ampliação e Melhoria da Infraestrutura Turística no Estado do Piauí

068 - (cópia) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR - AÇÃO: 00SX - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

069 - (cópia) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR - AÇÃO: 10V0 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

070 - (cópia) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR - AÇÃO: 00T1 - Apoio à Política Industrial e de Inovação

071 - (cópia) CDR - APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA

072 - (cópia) Construção e reforma de Galpões Industriais (Comissão CDR)

073 - (cópia) Turismo para Região Hidrográfica do São Francisco - Canyons do Velho Chico

074 - (cópia) CDR/SF - CODEVASF - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

075 - (cópia) CDR/SF - Oferta de Água para Segurança Hídrica

076 - (cópia) CDR/SF - Infraestrutura Turística

077 - (cópia) CDR/SF - MIDR - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

078 - (cópia) CDR/SF - Qualificação Viária

079 - (cópia) CDR/SF - CODEVASF - Obras de Infraestrutura Hídrica de Pequeno e Médio Vulto

080 - (cópia) (cópia) CDR 3

081 - (cópia) (cópia) CDR 1

082 - (cópia) (cópia) CDR 2

083 - (cópia) Apoio à Implantação, ampliação ou melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água - CDR

084 - (cópia) Implantação de cisternas e disponibilização de água para consumo humano - CDR

085 - (cópia) Revitalização das bacias hidrográficas Norte e Nordeste - CDR

086 - (cópia) CDR - Construção e reforma de Galpões Industriais

087 - (cópia) Esgotamento Sanitário - CDR

088 - (cópia) CDR - Revitalização de trechos rurais próximos a escolas

089 - (cópia) Minha Casa Minha Vida - CDR

090 - (cópia) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CDR - Desenvolvimento sustentável

091 - (cópia) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CDR - Melhorias Sistemas de esgotamento sanitário

092 - (cópia) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CDR - Desenvolvimento urbano

rio

ógica em Áreas Urbanas

alificação Viária

:ão ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais

a para Segurança Hídrica

- 214S

ificação Viária - 00T1

211

DR

mplantação e Qualificação Viária - (antiga 1D73)

mpliação da Oferta Hídrica

ção, Melhorias ou Adequação de Sistemas de Abastecimento de Água em Áreas de Atuação da Codev

s de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

s de Infraestrutura Turística

Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária

/asf

Autor da proposta(c	Nome do Autor	Tipo Autor	Código UO	Nome UO
AUT_INDIV_4285	Fernando Farias	Senador	53101	Ministério da Integr
AUT_INDIV_2909	Eduardo Braga	Senador	52101	Ministério da Defesa
AUT_INDIV_2909	Eduardo Braga	Senador	53101	Ministério da Integr
AUT_INDIV_4285	Fernando Farias	Senador	56101	Ministério das Cidac
AUT_INDIV_4285	Fernando Farias	Senador	53101	Ministério da Integr
AUT_INDIV_4285	Fernando Farias	Senador	53101	Ministério da Integr
AUT_INDIV_2909	Eduardo Braga	Senador	56101	Ministério das Cidac
AUT_INDIV_2909	Eduardo Braga	Senador	53101	Ministério da Integr
AUT_INDIV_2023	Paulo Paim	Senador	53101	Ministério da Integr
AUT_INDIV_2023	Paulo Paim	Senador	53101	Ministério da Integr
AUT_INDIV_4285	Fernando Farias	Senador	53101	Ministério da Integr
AUT_INDIV_4285	Fernando Farias	Senador	53101	Ministério da Integr
AUT_INDIV_3794	Omar Aziz	Senador	56902	Fundo Nacional de F
AUT_INDIV_4285	Fernando Farias	Senador	56101	Ministério das Cidac
AUT_INDIV_2023	Paulo Paim	Senador	55101	Ministério do Desen
AUT_INDIV_2023	Paulo Paim	Senador	55101	Ministério do Desen
AUT_INDIV_4182	Zequinha Marinho	Senador	68101	Ministério de Portos
AUT_INDIV_4285	Fernando Farias	Senador	54101	Ministério do Turism
AUT_INDIV_2023	Paulo Paim	Senador	53101	Ministério da Integr
AUT_INDIV_2023	Paulo Paim	Senador	53101	Ministério da Integr
AUT_INDIV_3794	Omar Aziz	Senador	53101	Ministério da Integr
AUT_INDIV_3794	Omar Aziz	Senador	52101	Ministério da Defesa
AUT_INDIV_4182	Zequinha Marinho	Senador	52101	Ministério da Defesa
AUT_INDIV_4096	Irajá	Senador	53101	Ministério da Integr
AUT_INDIV_2023	Paulo Paim	Senador	55101	Ministério do Desen
AUT_INDIV_2023	Paulo Paim	Senador	55101	Ministério do Desen
AUT_INDIV_4285	Fernando Farias	Senador	56101	Ministério das Cidac

Sequencial	Funcional Programá Código Programa	Descrição Programa Código Ação
000002812	18.541.2318.00T5.0 2318 05.244.6111.1211. 6111	Gestão de Riscos e c 00T5 Cooperação da Defe 1211
000002804	20.608.2317.214S.0 2317	Desenvolvimento Re 214S
000003092	15.451.2319.00T1.0 2319	Mobilidade Urbana 00T1
000002805	15.244.2317.00SX.0 2317	Desenvolvimento Re 00SX
000002809	06.182.2318.8348.0 2318	Gestão de Riscos e c 8348
000003092	15.451.2319.00T1.0 2319	Mobilidade Urbana 00T1
000002805	15.244.2317.00SX.0 2317	Desenvolvimento Re 00SX
000002813	18.544.2321.20VR.0 2321	Recursos Hídricos: Á 20VR
000002813	18.544.2321.20VR.0 2321	Recursos Hídricos: Á 20VR
000002830	18.544.2321.00TB.0 2321	Recursos Hídricos: Á 00TB
000002813	18.544.2321.20VR.0 2321 16.482.2320.00TI. 2320	Recursos Hídricos: Á 20VR Moradia Digna 00TI
000003109	15.451.5601.00SY.0 5601	Cidades Melhores 00SY
000003007	08.511.5133.8948.0 5133	Segurança Alimenta 8948
000003007	08.511.5133.8948.0 5133	Segurança Alimenta 8948
000003233	26.784.3105.123M.0 3105	Portos e Transporte 123M
000002976	23.695.2323.10V0.0 2323	Turismo, esse é o d e 10V0
000002813	18.544.2321.20VR.0 2321	Recursos Hídricos: Á 20VR
000002813	18.544.2321.20VR.0 2321 15.244.2317.00SX. 2317 05.244.6111.1211. 6111	Recursos Hídricos: Á 20VR Desenvolvimento Re 00SX Cooperação da Defe 1211
	05.366.6111.8425. 6111	Cooperação da Defe 8425
000002831	20.607.2321.00TD.0 2321	Recursos Hídricos: Á 00TD
000003007	08.511.5133.8948.0 5133	Segurança Alimenta 8948
000003007	08.511.5133.8948.0 5133	Segurança Alimenta 8948
000003102	17.512.2322.00TO.C 2322	Saneamento Básico 00TO

Ação descrição (açã\ Código Subtítulo	Descrição Subtítulo	Valor solicitado (R\$)	Justificativa
Apoio à Realização c 0001	Nacional	100000000	Realização de estudo
Implementação de I	Nacional	150000000	Esta emenda tem co
Estruturação e Dina 0001	Nacional	150000000	Essa emenda tem co
Apoio à Política Nac 0001	Nacional	200000000	Implantação e qualifi
Apoio a Projetos de 0001	Nacional	100000000	Apoio à infraestrutu
Apoio a Obras Emer 0001	Nacional	100000000	Apoio à realização d
Apoio à Política Nac 0001	Nacional	250000000	Esta emenda visa fo
Apoio a Projetos de 0001	Nacional	150000000	A emenda justifica-s
Conservação e Recu 0001	Nacional	50000000	O objetivo do PNRBI
Conservação e Recu 0001	Nacional	50000000	O objetivo do PNRBI
Apoio à Implantaçã 0001	Nacional	100000000	Apoio da União para
Conservação e Recu 0001	Nacional	100000000	Promoção e apoio à
Apoio à produção h:	Nacional	500000000	o visa a transferênci
Apoio a Projetos e C 0001	Nacional	100000000	Apoio a estados, muni
Implementação de 10001	Nacional	200000000	O Programa Naciona
Implementação de 10001	Nacional	200000000	O Programa Naciona
Melhoramentos no 0001	Nacional	1100000000	Melhoramentos no
Apoio a Projetos de 0001	Nacional	200000000	Desenvolvimento do
Conservação e Recu 0001	Nacional	50000000	O objetivo do PNRBI
Conservação e Recu 0001	Nacional	50000000	O objetivo do PNRBI
Apoio a Projetos de	Na Região Norte	350000000	A presente emenda
Implementação de I	Na Região Norte	250000000	A presente emenda
Apoio ao Projeto Ro	No Estado do Pará	2300000	O Projeto Rondon é
Apoio aos Polos e Pr 0001	Nacional	20000000	OS RECURSOS APOR
Implementação de 10001	Nacional	200000000	O Programa Naciona
Implementação de 10001	Nacional	200000000	O Programa Naciona
Apoio à Implantaçã 0001	Nacional	100000000	Apoio a Estados, Dis

Indicador de import	DtH.Importação	DtH.Exportação	Ementa
Sim	14/11/2023 11:17:209/11/2023 18:08:3015 - (cópia)	CDR - 00T5 - Apoio à Realiz	
Não		14/11/2023 11:12:2 CDR - EB - Implementação de Infraestrut	
Não		14/11/2023 11:12:2 CDR - EB - Estruturação e Dinamização d	
Sim	14/11/2023 11:17:209/11/2023 18:08:3014 - (cópia)	CDR - 00T1 - Apoio à Polític	
Sim	14/11/2023 11:17:209/11/2023 18:08:3011 - (cópia)	CDR - 00SX - Apoio a Projet	
Sim	14/11/2023 11:17:209/11/2023 18:08:3016 - (cópia)	CDR - 8348 - Apoio a Obras	
Não		14/11/2023 11:12:2 CDR - EB - Apoio à Política Nacional de D	
Não		14/11/2023 11:12:2 CDR - EB - Apoio a Projetos de Desenvolv	
Sim	14/11/2023 11:17:211/11/2023 16:46:0 005 - (cópia)	Revitalização das bacias hic	
Sim	14/11/2023 11:17:110/11/2023 17:26:1 002 - (cópia)	Revitalização das bacias hic	
Sim	14/11/2023 11:17:209/11/2023 18:08:3018 - (cópia)	CDR - 00TB - Apoio à Implai	
Sim	14/11/2023 11:17:209/11/2023 18:08:3017 - (cópia)	CRD - 2321 - Recursos Hídri	
Sim	14/11/2023 11:17:210/11/2023 16:51:0 007 - (cópia)	CDR/CI - Apoio à produção	
Sim	14/11/2023 11:17:209/11/2023 18:08:3013 - (cópia)	CDR - 00SY - Apoio a Projet	
Não		11/11/2023 16:46:0 Implantação de cisternas e disponibilizaç	
Não		10/11/2023 17:26:1 Implantação de cisternas e disponibilizaç	
Sim	14/11/2023 11:17:210/11/2023 16:19:4 009 - (cópia)	CDR - 123M - Arco-Norte - I	
Sim	14/11/2023 11:17:209/11/2023 18:08:3019 - (cópia)	CDR - 10V0 - Apoio a Projet	
Não		11/11/2023 16:46:0 Revitalização das bacias hidrográficas N	
Não		10/11/2023 17:26:1 Revitalização das bacias hidrográficas N	
Sim	14/11/2023 11:17:210/11/2023 16:51:0 008 - (cópia)	CDR/CI - Apoio a Projetos d	
Sim	14/11/2023 11:17:210/11/2023 16:51:0 006 - (cópia)	CI/CDR - Implementação de	
Sim	14/11/2023 11:17:113/11/2023 11:12:4 001 - (cópia)	PROJETO RONDON - MARA	
Sim	14/11/2023 11:17:213/11/2023 11:16:1 010 - (cópia)	(cópia) EMENDA DE COMIS	
Sim	14/11/2023 11:17:111/11/2023 16:46:0 004 - (cópia)	Implantação de cisternas e	
Sim	14/11/2023 11:17:110/11/2023 17:26:1 003 - (cópia)	Implantação de cisternas e	
Sim	14/11/2023 11:17:209/11/2023 18:08:3012 - (cópia)	CDR - 00TO - Apoio à Impl	

:ação de Estudos, Projetos e Obras dos Entes Federados para Contenção ou Amortecimento de Cheias
tura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - 1211

le Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional - 214S

ca Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária

tos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

; Emergenciais de Mitigação para Redução de Desastres

Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária - 00T1

vimento Sustentável Local Integrado - 00SX

drográficas Norte e Nordeste - CDR

drográficas Norte e Nordeste - CDR

ntação, Ampliação ou Melhorias de Infraestruturas de Oferta de Água para Segurança Hídrica

icos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre

habitacional de interesse social

:os e Obras de Reabilitação, de Acessibilidade e Modernização Tecnológica em Áreas Urbanas

ção de água para consumo humano - CDR

ção de água para consumo humano - CDR

Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio Tocantins

tos de Infraestrutura Turística

orte e Nordeste - CDR

orte e Nordeste - CDR

de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

e Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte

JÓ

;SÃO

: disponibilização de água para consumo humano - CDR

: disponibilização de água para consumo humano - CDR

ntação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário

s e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais



SENADO FEDERAL
Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

SF/23150.45630-80
60

PARECER Nº , DE 2023

Da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), sobre sugestões de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária para 2023, Projeto de Lei nº 29/2023-CN, que “Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2024”.

Autor: diversos autores

Relator: Senador Marcelo Castro

1. Relatório

Com fundamento nas disposições contidas na Resolução nº 1, de 2006-CN, que dispõe sobre a tramitação de matérias orçamentárias, especialmente nos arts. 43 a 45, esta Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) se reúne para deliberar sobre as propostas que resultarão até 4 (quatro) emendas de apropriação e 4 (quatro) de remanejamento a serem apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária para 2024 (PLOA 2024), Projeto de Lei nº 29, de 2023-CN. Tais propostas, relacionadas em quadro anexo a este parecer, contemplam programações orçamentárias variadas, conforme as competências regimentais da CDR.

No prazo estipulado, foram indicadas 92 (noventa e duas) sugestões de emenda, todas relativas a programações orçamentárias para financiar políticas públicas, majoritariamente ao abrigo da concentração material das competências desta Comissão. Desse total, oito sugestões foram do tipo “remanejamento”; e oitenta e quatro (84) do tipo “apropriação”. Tais indicações nos foram enviadas pelos seguintes Senadores, em ordem alfabética: Augusta Brito, Beto Faro, Dr. Hiran, Eduardo Braga, Efraim Filho, Fernando Farias, Flávio Bolsonaro, Hamilton Mourão, Irajá, Izalci Lucas, Jaques Wagner,



SENADO FEDERAL
Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

SE/23150.45630-80

Laércio Oliveira, Marcelo Castro, Omar Aziz, Paulo Paim, Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Wilder Moraes e Zequinha Marinho.

2. Análise

As propostas foram analisadas à luz dos comandos legais que presidem as competências da CDR em matéria orçamentária, particularmente a determinação, constante da Resolução nº 1, de 2006-CN, de que as emendas exibam caráter institucional e nacional. Quanto aos aspectos de mérito, verificamos que todas as propostas endereçaram questões de relevante interesse público e foram aderentes aos temas da pauta de trabalho desta Comissão ao longo dos anos. Observamos, além disso, que as escolhas assegurassem o atendimento a programações constantes do Ministério do Turismo, do Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional e do Ministério das Cidades.

Relativamente às emendas de apropriação, na impossibilidade de aprovarmos todas as propostas, sugerimos o acatamento das sugestões que receberam maior apoio de nossos membros, bem como àquelas mais afetas a nossa área temática. Abaixo, segue a relação das programações acolhidas em **emendas de apropriação**:

§ Sugestão de Emenda nº 040, de autoria do Senador Jaques Wagner, na programação "**00T1 - APOIO À POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO VOLTADO À IMPLANTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO VIÁRIA**", no MINISTÉRIO DAS CIDADES - ADMINISTRAÇÃO DIRETA, sequencial 3092, no valor de R\$ **3.500.000.000,00**, atendendo aos objetos das sugestões 014, 023, 030, 035, 040, 053, 060, 070, 078, 082, e 092, respectivamente, dos Senadores Fernando Farias, Eduardo Braga, Augusta Brito, Flávio Bolsonaro, Marcelo Castro, Irajá, Professora Dorinha Seabra, Efraim Filho, Hamilton Mourão, e Zequinha Marinho;



SENADO FEDERAL

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

SF/23150.45630-80
60

- § Sugestão de Emenda nº 026, de autoria da Senadora Augusta Brito, na programação "**00SY - APOIO A PROJETOS E OBRAS DE REABILITAÇÃO, DE ACESSIBILIDADE E MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA EM ÁREAS URBANAS - NACIONAL**", no MINISTÉRIO DAS CIDADES - ADMINISTRAÇÃO DIRETA, sequencial 3109, no valor de R\$ 1.500.000.000,00, atendendo aos objetos das sugestões 013 e 048, respectivamente, dos Senadores Fernando Farias e Marcelo Castro;
- § Sugestão de Emenda nº 077, de autoria do Senador Efraim Filho, na programação "**00SX - APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO – NACIONAL**", no MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA, sequencial 2805, no valor de R\$ 2.000.000.000,00, atendendo aos objetos das sugestões 008, 011, 020, 029, 036, 044, 063, 068, 072, 081, 086, e 090; respectivamente, dos Senadores Omar Aziz, Fernando Farias, Eduardo Braga, Augusta Brito, Flávio Bolsonaro, Marcelo Castro, Irajá, Professora Dorinha Seabra, Laércio Oliveira, Hamilton Mourão, Izalci Lucas, e Zequinha Marinho;
- § Sugestão de Emenda nº 071, de autoria do Senador Wilder Morais, na programação "**10V0 - APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA - NACIONAL**", no MINISTÉRIO DO TURISMO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA, sequencial 2976, no valor de R\$ 2.200.000.000,00, atendendo aos objetos das seguintes sugestões de emendas: 019, 022, 025, 034, 037, 049, 055, 069, 073, 076, 080, respectivamente, dos Senadores Fernando Farias, Dr. Hiran, Augusta Brito, Flávio Bolsonaro, Jaques Wagner, Marcelo Castro, Irajá, Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Efraim Filho e Hamilton Mourão.

No que se refere às **emendas de remanejamento**, sugerimos o acolhimento por esta Comissão das seguintes programações:

- § Sugestão de Emenda nº 054, de autoria do Senador Marcelo Castro, na programação "**00SX - APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO – NACIONAL**", no MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA, sequencial 2805, no valor de R\$ 511.000.000;

**SENADO FEDERAL**

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

SF/23150.45630-80

- § Sugestão de Emenda nº 047, de autoria do Senador Marcelo Castro, programação "**00T1 - APOIO À POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO VOLTADO À IMPLANTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO VIÁRIA**", no MINISTÉRIO DAS CIDADES - ADMINISTRAÇÃO DIRETA, sequencial 3092, no valor de R\$ **2.130.000.000,00**;
- § Sugestão de Emenda nº 061, de autoria do Senador Marcelo Castro, na programação "**10V0 - APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA - NACIONAL**", no MINISTÉRIO DO TURISMO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA, sequencial 2976, no valor de R\$ **85.000.000,00**;
- § Sugestão de Emenda nº 010, de autoria do Senador Irajá, na programação "**00TD - APOIO AOS POLOS E PROJETOS DE AGRICULTURA IRRIGADA - NACIONAL**", no MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA, sequencial 2831, no valor de R\$ **20.000.000,00**.

3. Voto

Diante do exposto, opinamos pela indicação de que esta Comissão apresente quatro emendas de apropriação nos moldes das propostas de n°s 026, 040, 071 e 077; e quatro emendas de remanejamento, nos moldes das propostas 010, 047, 054 e 061. Uma vez acolhidas, essas programações viabilizarão o atendimento da maioria das sugestões propostas pelos nobres pares. Ressalvamos que a elaboração das emendas a partir das propostas aprovadas deve observar os ajustes técnicos necessários ao atendimento das normas aplicáveis ao PLOA 2024.



SENADO FEDERAL
Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

SF/23150.45630-80

Ademais, as emendas devem fazer-se acompanhar da ata desta reunião, na qual se especificará a decisão aqui tomada. Finalmente, sugerimos que a Secretaria da Comissão adote as providências que se fizerem necessárias à formalização e à apresentação das emendas junto à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO).

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2023.

**Senador Marcelo Castro
Relator**



SENADO FEDERAL
Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

SE/23150.45630-80

Anexo – PLOA 2024 x CDR x Sugestões de emendas

# Proposta	Tipo	Código UO	Ação	Autor	Valor solicitado (R\$)
001	LOA-INC-APR	52101	8425 - Apoio ao Projeto Rondon - No Estado do Pará	Zequinha Marinho	2.300.000
002	LOA-ACR-APR	53101	20VR - Conservação e Recuperação de Bacias Hidrográficas - Nacional	Paulo Paim	50.000.000
003	LOA-ACR-APR	55101	8948 - Implementação de Tecnologias Sociais de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos na Zona Rural - Nacional	Paulo Paim	200.000.000
004	LOA-ACR-APR	55101	8948 - Implementação de Tecnologias Sociais de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos na Zona Rural - Nacional	Paulo Paim	200.000.000
005	LOA-ACR-APR	53101	20VR - Conservação e Recuperação de Bacias Hidrográficas - Nacional	Paulo Paim	50.000.000
006	LOA-INC-APR	52101	1211 - Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Na Região Norte	Omar Aziz	250.000.000
007	LOA-INC-APR	56902	00TI - Apoio à produção habitacional de interesse social - Nacional	Omar Aziz	500.000.000
008	LOA-INC-APR	53101	00SX - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Na Região Norte	Omar Aziz	350.000.000
009	LOA-ACR-APR	68101	123M - Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio Tocantins - Nacional	Zequinha Marinho	1.100.000.000
010	LOA-ACR-REM	53101	00TD - Apoio aos Polos e Projetos de Agricultura Irrigada - Nacional	Irajá	20.000.000
011	LOA-ACR-APR	53101	00SX - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional	Fernando Farias	100.000.000
012	LOA-ACR-APR	56101	00TO - Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário - Nacional	Fernando Farias	100.000.000



SENADO FEDERAL
Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

SE/23150.45630-80

Anexo – PLOA 2024 x CDR x Sugestões de emendas

# Proposta	Tipo	Código UO	Ação	Autor	Valor solicitado (R\$)
013	LOA-ACR-APR	56101	00SY - Apoio a Projetos e Obras de Reabilitação, de Acessibilidade e Modernização Tecnológica em Áreas Urbanas - Nacional	Fernando Farias	100.000.000
014	LOA-ACR-APR	56101	00T1 - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária	Fernando Farias	200.000.000
015	LOA-ACR-APR	53101	00T5 - Apoio à Realização de Estudos, Projetos e Obras dos Entes Federados para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais - Nacional	Fernando Farias	100.000.000
016	LOA-ACR-APR	53101	8348 - Apoio a Obras Emergenciais de Mitigação para Redução de Desastres - Nacional	Fernando Farias	100.000.000
017	LOA-ACR-APR	53101	20VR - Conservação e Recuperação de Bacias Hidrográficas - Nacional	Fernando Farias	100.000.000
018	LOA-ACR-APR	53101	00TB - Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Infraestruturas de Oferta de Água para Segurança Hídrica - Nacional	Fernando Farias	100.000.000
019	LOA-ACR-APR	54101	10V0 - Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Nacional	Fernando Farias	200.000.000
020	LOA-ACR-APR	53101	00SX - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional	Eduardo Braga	150.000.000
021	LOA-ACR-APR	53101	214S - Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional	Eduardo Braga	150.000.000
022	LOA-INC-APR	54101	10V0 - Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Nacional	Dr. Hiran	80.000.000
023	LOA-ACR-APR	56101	00T1 - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária	Eduardo Braga	250.000.000



SENADO FEDERAL
Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

SE/23150.45630-80

Anexo – PLOA 2024 x CDR x Sugestões de emendas

# Proposta	Tipo	Código UO	Ação	Autor	Valor solicitado (R\$)
024	LOA-INC-APR	52101	1211 - Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Nacional	Eduardo Braga	150.000.000
025	LOA-ACR-APR	54101	10V0 - Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Nacional	Augusta Brito	1.500.000.000
026	LOA-ACR-APR	56101	00SY - Apoio a Projetos e Obras de Reabilitação, de Acessibilidade e Modernização Tecnológica em Áreas Urbanas - Nacional	Augusta Brito	1.500.000.000
027	LOA-INC-APR	53201	00SX - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional	Augusta Brito	1.500.000.000
028	LOA-ACR-APR	55101	8948 - Implementação de Tecnologias Sociais de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos na Zona Rural - Nacional	Augusta Brito	200.000.000
029	LOA-ACR-APR	53101	00SX - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional	Augusta Brito	1.500.000.000
030	LOA-ACR-APR	56101	00T1 - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária	Augusta Brito	3.000.000.000
031	LOA-ACR-APR	53101	20VR - Conservação e Recuperação de Bacias Hidrográficas - Nacional	Augusta Brito	50.000.000
032	LOA-ACR-APR	49101	210W - Apoio à Organização Econômica e Promoção da Cidadania e o Bem Viver de Mulheres Rurais - Nacional	Augusta Brito	150.000.000
033	LOA-INC-APR	56101	00TO - Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário - Nacional	Flávio Bolsonaro	400.000.000
034	LOA-INC-APR	54101	10V0 - Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Nacional	Flávio Bolsonaro	200.000.000
035	LOA-INC-APR	56101	00T1 - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária	Flávio Bolsonaro	200.000.000



SENADO FEDERAL
Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

SE/23150.45630-80

Anexo – PLOA 2024 x CDR x Sugestões de emendas

# Proposta	Tipo	Código UO	Ação	Autor	Valor solicitado (R\$)
036	LOA-INC-APR	53101	00SX - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional	Flávio Bolsonaro	500.000.000
037	LOA-ACR-APR	54101	10V0 - Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Nacional	Jaques Wagner	1.500.000.000
038	LOA-ACR-APR	53101	20VR - Conservação e Recuperação de Bacias Hidrográficas - Nacional	Jaques Wagner	500.000.000
039	LOA-ACR-APR	56101	00TO - Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário - Nacional	Jaques Wagner	1.000.000.000
040	LOA-ACR-APR	56101	00T1 - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária	Jaques Wagner	3.500.000.000
041	LOA-ACR-APR	55101	8948 - Implementação de Tecnologias Sociais de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos na Zona Rural - Nacional	Jaques Wagner	500.000.000
042	LOA-ACR-APR	53207	00SX - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional	Marcelo Castro	200.000.000
043	LOA-INC-APR	53204	00SX - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional	Marcelo Castro	200.000.000
044	LOA-ACR-APR	53101	00SX - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional	Marcelo Castro	1.500.000.000
045	LOA-ACR-REM	56101	00TO - Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário - Nacional	Marcelo Castro	600.000.000
046	LOA-INC-APR	53201	00SX - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional	Marcelo Castro	1.500.000.000
047	LOA-ACR-REM	56101	00T1 - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária	Marcelo Castro	2.130.000.000



SENADO FEDERAL
Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

SE/23150.45630-80

Anexo – PLOA 2024 x CDR x Sugestões de emendas

# Proposta	Tipo	Código UO	Ação	Autor	Valor solicitado (R\$)
048	LOA-ACR-APR	56101	00SY - Apoio a Projetos e Obras de Reabilitação, de Acessibilidade e Modernização Tecnológica em Áreas Urbanas - Nacional	Marcelo Castro	1.500.000.000
049	LOA-ACR-APR	54101	10V0 - Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Nacional	Marcelo Castro	1.500.000.000
050	LOA-ACR-APR	56101	00SW - Apoio à Regularização Fundiária Urbana - Nacional	Irajá	2.000.000.000
051	LOA-INC-REM	53201	00SX - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional	Marcelo Castro	3.000.000
052	LOA-ACR-APR	54101	20Y3 - Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional	Irajá	100.000.000
053	LOA-ACR-APR	56101	00T1 - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária	Marcelo Castro	3.000.000.000
054	LOA-ACR-REM	53101	00SX - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional	Marcelo Castro	511.000.000
055	LOA-ACR-APR	54101	10V0 - Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Nacional	Irajá	200.000.000
056	LOA-ACR-REM	56101	00SY - Apoio a Projetos e Obras de Reabilitação, de Acessibilidade e Modernização Tecnológica em Áreas Urbanas - Nacional	Marcelo Castro	2.130.000.000
057	LOA-ACR-APR	39252	7U43 - Adequação de Trecho Rodoviário - Wanderlândia - Divisa GO/TO - na BR-153/TO - No Estado do Tocantins	Irajá	100.000.000
058	LOA-ACR-APR	68101	123M - Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio Tocantins - Nacional	Irajá	1.100.000.000
059	LOA-INC-REM	53201	00SX - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional	Marcelo Castro	40.000.000



SENADO FEDERAL
Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

SE/23150.45630-80

Anexo – PLOA 2024 x CDR x Sugestões de emendas

# Proposta	Tipo	Código UO	Ação	Autor	Valor solicitado (R\$)
060	LOA-ACR-APR	56101	00T1 - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária	Irajá	100.000.000
061	LOA-ACR-REM	54101	10V0 - Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Nacional	Marcelo Castro	85.000.000
062	LOA-ACR-APR	39252	5E15 - Construção de Trecho Rodoviário - Peixe - Paraná - Taguatinga - na BR-242/TO - No Estado do Tocantins	Irajá	100.000.000
063	LOA-ACR-APR	53101	00SX - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional	Irajá	500.000.000
064	LOA-ACR-APR	68101	219Z - Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Hidrográfica do Tocantins-Araguaia	Irajá	200.000.000
065	LOA-ACR-APR	32202	2397 - Levantamentos e Estudos Integrados em Recursos Hídricos para Gestão e Ampliação da Oferta Hídrica - Nacional	Irajá	100.000.000
066	LOA-ACR-APR	39252	15ZW - Construção de Trecho Rodoviário - Paraná - Príncipe - na BR-010/TO - No Estado do Tocantins	Irajá	100.000.000
067	LOA-INC-APR	53201	00UN - Apoio à Implantação, Ampliação, Melhorias ou Adequação de Sistemas de Abastecimento de Água em Áreas de Atuação da Codevasf - Nacional	Professora Dorinha Seabra	10.000.000
068	LOA-INC-APR	53201	00SX - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional	Professora Dorinha Seabra	10.000.000
069	LOA-INC-APR	54101	10V0 - Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Nacional	Professora Dorinha Seabra	10.000.000
070	LOA-INC-APR	56101	00T1 - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária	Professora Dorinha Seabra	10.000.000
071	LOA-ACR-APR	54101	10V0 - Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Nacional	Wilder Morais	2.200.000.000



SENADO FEDERAL
Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

SE/23150.45630-80

Anexo – PLOA 2024 x CDR x Sugestões de emendas

# Proposta	Tipo	Código UO	Ação	Autor	Valor solicitado (R\$)
072	LOA-ACR-APR	53101	00SX - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional	Laércio Oliveira	400.000.000
073	LOA-INC-APR	54101	10V0 - Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Turismo para Região Hidrográfica do São Francisco - Canyons do Velho Chico - Na Região Nordeste	Rodrigo Cunha	200.000.000
074	LOA-INC-APR	53201	00SX - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional	Efraim Filho	2.000.000.000
075	LOA-ACR-APR	53101	00TB - Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Infraestruturas de Oferta de Água para Segurança Hídrica - Nacional	Efraim Filho	4.000.000.000
076	LOA-ACR-APR	54101	10V0 - Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Nacional	Efraim Filho	2.000.000.000
077	LOA-ACR-APR	53101	00SX - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional	Efraim Filho	2.000.000.000
078	LOA-ACR-APR	56101	00T1 - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária	Efraim Filho	2.000.000.000
079	LOA-ACR-APR	53201	1851 - Aquisição de Equipamentos e/ou Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica de Pequeno e Médio Vulto - Nacional	Efraim Filho	2.000.000.000
080	LOA-ACR-APR	54101	10V0 - Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Nacional	Hamilton Mourão	4.690.000
081	LOA-ACR-APR	53101	00SX - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional	Hamilton Mourão	788.762
082	LOA-ACR-APR	56101	00T1 - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária	Hamilton Mourão	1.000.000
083	LOA-ACR-APR	56101	00TN - Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água - Nacional	Beto Faro	200.000.000



SENADO FEDERAL
Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

SE/23150.45630-80

Anexo – PLOA 2024 x CDR x Sugestões de emendas

# Proposta	Tipo	Código UO	Ação	Autor	Valor solicitado (R\$)
084	LOA-ACR-APR	55101	8948 - Implementação de Tecnologias Sociais de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos na Zona Rural - Nacional	Beto Faro	200.000.000
085	LOA-ACR-APR	53101	20VR - Conservação e Recuperação de Bacias Hidrográficas - Nacional	Beto Faro	50.000.000
086	LOA-ACR-APR	53101	00SX - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional	Izalci Lucas	400.000.000
087	LOA-ACR-APR	56101	00TO - Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário - Nacional	Beto Faro	200.000.000
088	LOA-ACR-APR	53101	00SX - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional	Izalci Lucas	100.000.000
089	LOA-ACR-APR	56101	00AF - Integralização de cotas ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR - Nacional	Augusta Brito	500.000.000
090	LOA-INC-APR	53101	00SX - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional	Zequinha Marinho	10.000.000
091	LOA-INC-APR	56101	00TO - Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário - Nacional	Zequinha Marinho	20.000.000
092	LOA-INC-APR	56101	00T1 - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária	Zequinha Marinho	10.000.000

2^a PARTE - DELIBERATIVA

1

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Acrescenta art. 41-A à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para disciplinar a cobrança da diária inaugural por fornecedor de serviço de hotelaria.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 41-A:

“**Art. 41-A.** Nas relações de consumo envolvendo a prestação de serviços de hotelaria:

I – a diária inaugural não poderá ter duração inferior a vinte e duas horas, sob pena de redução proporcional do preço cobrado pelo fornecedor;

II – caso a diária inaugural não possa ter início no horário previamente contratado com o fornecedor, por culpa exclusiva deste, terá o consumidor, à sua escolha, direito ao abatimento proporcional do preço ou direito ao encerramento do período de hospedagem vinte e quatro horas após o horário de ingresso na habitação.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, define como diária, em hotéis, pousadas e similares, o preço de hospedagem correspondente ao período de 24 horas, compreendido entre a entrada e a saída do hóspede.

Na prática, os hoteis e pousadas fixam, cada um, horários próprios e únicos para início (*check-in*) e fim (*check-out*) de seus serviços. Essa é a regra geral, adotada inclusive em outros países.



SF119594.50841-20

Obviamente que essa situação não condiz mais com a realidade econômica e turística do Brasil. Ademais, não há qualquer correlação, mínima que seja, entre os horários de vôos ou do transporte rodoviário, tanto na chegada quanto na partida, com os de entrada e saída dos hotéis.

Os clientes acabam sendo prejudicados com isso. Quem viaja e chega nas primeiras horas da manhã no local de hospedagem tem que esperar a hora fixada para o check-in, que normalmente é a partir das 12 horas ou das 14 horas.

Quem tem partida programada para o período da tarde ou da noite, é obrigado a desocupar o quarto até a hora estabelecida para o *check-out*, sob pena de ter que pagar por uma nova diária. Essas situações lesam ou causam desconforto aos clientes da rede hoteleira, afinal não é nada confortável ter que deixar malas em saguões dos hotéis à espera do horário da viagem de volta.

O projeto não afeta as receitas dos hotéis; pelo contrário, os hotéis não serão proibidos de cobrar o valor de diária quando o cliente, por decisão própria, permanecer menos de 24 horas hospedado.

Também não se está estabelecendo valor de diária e nem criando regras relativamente à política de reservas, inclusive em relação à sua cobrança antecipada ou multa por não comparecimento.

Cada unidade de hospedagem continuará seguindo conduta própria, inclusive em relação à cobrança de hora excedente.

Com essas considerações, solicito o apoio dos ilustres pares à aprovação deste projeto, que tem evidente relevância econômica, social e jurídica para a proteção dos consumidores.

Sala das Sessões,

Senador CIRO NOGUEIRA



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 2645, DE 2019

Acrescenta art. 41-A à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para disciplinar a cobrança da diária inaugural por fornecedor de serviço de hotelaria.

AUTORIA: Senador Ciro Nogueira (PP/PI)



Página da matéria

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - 8078/90
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8078>

- Lei nº 11.771, de 17 de Setembro de 2008 - Lei Geral do Turismo - 11771/08
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2008;11771>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador da República Dr. Hiran

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei nº 2.645, de 2019, do Senador Ciro Nogueira, que *acrescenta art. 41-A à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para disciplinar a cobrança da diárida inaugural por fornecedor de serviço de hotelaria.*

Relator: Senador **DR. HIRAN**

I – RELATÓRIO

Chega ao exame da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) o Projeto de Lei (PL) nº 2.645, de 2019, do Senador Ciro Nogueira, que *acrescenta art. 41-A à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC), para disciplinar a cobrança da diárida inaugural por fornecedor de serviço de hotelaria.*

Em seu art. 1º, o PL acresce ao CDC dispositivo para tratar das relações de consumo no serviço de hotelaria, especificamente sobre a diárida inaugural, cuja duração não poderá ser inferior a 22 horas, sob pena de redução proporcional do preço cobrado. Também determina que, não sendo cumprida a hora inicial contratada por culpa exclusiva do fornecedor, o consumidor pode optar pelo abatimento proporcional do preço ou pelo direito ao encerramento de hospedagem 24 horas após o horário de ingresso na habitação.

Por fim, o art. 2º da proposição traz a cláusula de vigência, que é imediata.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador da República Dr. Hiran

Na justificação, o autor afirma que *não há qualquer correlação, mínima que seja, entre os horários de voos ou do transporte rodoviário, tanto na chegada quanto na partida, com os de entrada e saída dos hotéis*, o que acaba prejudicando os clientes com a diminuição de suas diárias para menos do que as 24 horas previstas na Lei Geral do Turismo.

A proposição foi distribuída a esta Comissão e, em seguida, seguirá para análise terminativa da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC).

Não houve emendas ao projeto no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Conforme os incisos VI e VII do art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe à CDR analisar “proposições que tratem de assuntos referentes ao turismo” e “políticas relativas ao turismo”.

Quanto ao mérito do Projeto de Lei nº 2.465, de 2019, julgamos louvável toda iniciativa que vise a trazer direitos aos consumidores. É sempre elogiável que se criem mecanismos para que esses direitos sejam observados nas relações com prestadores de serviços turísticos.

A Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que *dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico* (Lei Geral do Turismo), trata dos meios de hospedagem em seu Capítulo V – Dos Prestadores de Serviços Turísticos, na Subseção II da Seção I. Consoante o § 4º do art. 23 dessa Lei, *entende-se por diária o preço de hospedagem correspondente à utilização da unidade habitacional e dos serviços incluídos, no período de 24 (vinte e quatro) horas, compreendido nos horários fixados para entrada e saída de hóspedes*. Daí se poderia inferir que, do momento do *check-in* até o final da primeira diária, devam ser cumpridas 24 horas.

O PL nº 2.465, de 2019, ao engendar, para a diária inaugural, o período mínimo de 22 horas, respeita a compreensão jurisprudencial de que é preciso conceder aos estabelecimentos de hospedaria tempo suficiente e



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador da República Dr. Hiran

adequado à *organização e limpeza das unidades habitacionais antes da entrada de novo cliente*, nos termos dos julgamentos da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) do Recurso Especial (RE) nº 1.717.111 – SP, sob relatoria do Min. Paulo de Tarso Sanseverino, com acórdão publicado no Diário de Justiça, de 15 de março de 2019, ou do RE nº 1.734.450 – SP, tendo como relatora, a Min. Nancy Andrighi, com acórdão publicado no Diário de Justiça de 12 de abril de 2019.

A nosso ver, para maior clareza do que pretende, o texto deve elucidar que é a fruição da unidade habitacional, na diária inaugural, que não poderá ter duração inferior a vinte e duas horas, sob pena de redução proporcional do preço cobrado pelo fornecedor. Deve, ainda, prever que o contrato de hospedagem deve deixar especificada a previsão de proporcionalidade, assim como possibilidade de diferentes horários de *check-in* e de *check-out* do hóspede no caso de somente uma diária. Além disso, deve estar claro que, no caso de várias diárias, o descumprimento de duração, quer na primeira diária quer na última, deve gerar, também, a redução proporcional do preço cobrado pelo fornecedor.

Não observamos óbices quanto à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade do PL nº 2.645, de 2019. Esses aspectos que serão analisados mais profundamente em seu exame terminativo pela CTFC.

No entanto, para uma melhor técnica legislativa e redação, consideramos à inclusão do dispositivo na Lei Geral do Turismo, o que faremos por meio por meio de Substitutivo.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.645, de 2019, com a seguinte emenda substitutiva:

EMENDA Nº - CDR (SUBSTITUTIVO)
(ao PL nº 2.645, de 2019)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador da República Dr. Hiran

PROJETO DE LEI N° 2.465, DE 2019

Disciplina a cobrança de diárias nos meios de hospedagem, mediante a alteração do § 4º do art. 23 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 (Lei Geral do Turismo).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O § 4º do art. 23 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 23.**

.....
§ 4º Entende-se por diária o preço de hospedagem correspondente à utilização da unidade habitacional e dos serviços incluídos, no período de 24 (vinte e quatro) horas, compreendido nos horários fixados para entrada e saída de hóspedes, observadas as seguintes determinações:

I – a duração do acesso à unidade habitacional em meio de hospedagem não poderá ter duração inferior a 22 (vinte e duas) horas, sob pena de redução proporcional do preço cobrado pelo fornecedor;

II – o contrato de hospedagem para uma diária deve prever seu valor com proporcionalidade, assim como possibilidade de diferentes horários de *check-in* e de *check-out* do hóspede; e

III – no caso de contratação de mais de uma diária, o descumprimento do disposto inciso I deste parágrafo deve reduzir, proporcionalmente, o preço cobrado ao hóspede pelo valor da diária em que houve o descumprimento.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador da República Dr. Hiran

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

2^a PARTE - DELIBERATIVA

2



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 358/2022/PS-GSE

Brasília, 31 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador IRAJÁ
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 10.777, de 2018, da Câmara dos Deputados, que “Cria o Calendário Turístico Oficial do Brasil”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227715480700>

Edit

* C D 2 2 7 7 1 5 4 8 0 7 0 0 *



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2244, DE 2022

(nº 10.777/2018, na Câmara dos Deputados)

Cria o Calendário Turístico Oficial do Brasil.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1683767&filename=PL-10777-2018



Página da matéria



Cria o Calendário Turístico Oficial do Brasil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica criado o Calendário Turístico Oficial do Brasil, com o propósito de incentivar o turismo e o desenvolvimento local mediante a divulgação de todos os eventos que acontecem, regularmente ou não, em todo o território nacional.

Art. 2º O Calendário Turístico Oficial do Brasil será composto com base em informação a ser prestada, voluntariamente, pelos Municípios, e incluirá todos os eventos que constarem dos calendários turísticos oficiais municipais, inclusive aqueles capazes de atrair visitantes, mas que não ocorrem todos os anos.

Parágrafo único. Os Municípios poderão solicitar a inclusão de eventos no Calendário Turístico Oficial do Brasil a qualquer momento, ou poderão incluí-los diretamente, mediante senha, em sítio na internet do qual constem eventos relacionados por outros Municípios.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a esta Lei.



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 31 de maio de 2022.

ARTHUR LIRA
Presidente



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Farias

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei nº 2.244, de 2022 (Projeto de Lei nº 10.777, de 2018), do Deputado Hildo Rocha, que *cria o Calendário Turístico Oficial do Brasil*.

Relator: Senador **FERNANDO FARIAS**

I – RELATÓRIO

Chega ao exame desta Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) o Projeto de Lei (PL) nº 2.244, de 2022 (PL nº 10.777, de 2018, na casa iniciadora), de autoria da Câmara dos Deputados e iniciativa do Deputado Hildo Rocha, que *cria o Calendário Turístico Oficial do Brasil*.

A proposição tem quatro artigos.

No art. 1º, apresenta-se o objeto da criação do Calendário Turístico do Brasil, “com o propósito de incentivar o turismo e o desenvolvimento local mediante a divulgação de todos os eventos que acontecem, regularmente ou não, em todo o território nacional”.

O art. 2º informa que o Calendário terá como base “informação a ser prestada, voluntariamente, pelos Municípios”, incluindo “todos os eventos que constarem dos calendários turísticos oficiais municipais, inclusive aqueles capazes de atrair visitantes, mas que não ocorrem todos os anos”. Essa base será alimentada a pedido dos Municípios ou, diretamente, por estes, mediante senhas, para o sítio de internet.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Farias

Pelo art. 3º, determina-se que cabe ao Poder Executivo regulamentar a futura Lei. E, por fim, o art. 4º é a cláusula de vigência que é imediata à sua publicação.

A proposição foi despachada somente à esta Comissão.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

De acordo aos incisos VI e VII do art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CDR opinar sobre proposições que tratem de assuntos referentes ao turismo e a políticas relativas ao turismo. Dessa maneira, analisamos, ora, o Projeto de Lei nº 2.244, de 2022 (PL nº 10.777/2018), de autoria da Câmara dos Deputados e iniciativa do Deputado Hildo Rocha, que *cria o Calendário Turístico Oficial do Brasil*.

Constitucional, jurídica, bem como lavrada em boa técnica legislativa e redação, a proposição é extremamente louvável.

Ao se criar um *Calendário Turístico Oficial do Brasil*, os quase 5.570 Municípios poderão divulgar os eventos turísticos que a grande maioria dos brasileiros desconhecem. São festas e eventos que marcam os diversos calendários municipais e que poderão atrair mais turistas, desenvolvendo, inclusive, regiões menos conhecidas deste nosso País de dimensões continentais.

Vemos, pois, só benefícios para o turismo interno nacional.

Ressaltamos que o calendário proposto já existe no sítio do Ministério de Turismo sob o nome de Calendário Nacional de Eventos, ação equivalente à da proposição. Mas, aqui, cabe destacar o que diz o Parecer elaborado pelo Deputado Diego Andrade e aprovado na Comissão de Turismo da Câmara dos Deputados, de que esse:

No entanto, [esse Calendário] depende de uma política de governo e uma mudança ministerial poderia encerrá-lo. O presente Projeto de Lei, visa tornar o Calendário norma legal e garantir que



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Farias

seja sempre mantido, valorizado e divulgado nacional e internacionalmente.

Concordamos que devemos ter uma política contínua em prol do turismo livre de alterações na estrutura de governos futuros, bem como independente de mudanças de perspectivas de políticas turísticas governamentais.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.244, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

2^a PARTE - DELIBERATIVA

3



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 2913, DE 2023

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) na Região Metropolitana de Macapá e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Lucas Barreto (PSD/AP)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) na Região Metropolitana de Macapá e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Zona de Processamento de Exportação na Região Metropolitana de Macapá, no Estado do Amapá.

Art. 2º Considera-se Região Metropolitana de Macapá, conforme a Lei Complementar Estadual n.º 21, de 26 de fevereiro de 2003, as áreas que compreendem os municípios de Macapá, capital do estado, de Santana e de Mazagão.

Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela legislação pertinente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Há 16 anos atrás, o então Senador José Sarney, apresentou o PL nº 306, de 2007, que criava a Zona de Processamento de Exportação –ZPE de Macapá e Santana, no Estado do Amapá. O Projeto de Lei ganhou aprovação rápida no Senado, indo a Câmara dos Deputados como PL nº 4732, de 2009, que recebeu parecer favorável, do então deputado Jurandil Juarez (MDB/AP), sendo lamentavelmente arquivado, em detrimento do parecer do Deputado Aelton Freitas (PR/MG) conforme regra



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

o inscrito no art. 54, combinado com o § 4º do artigo 58 do RICD, e publicado no DCD do dia 15 de agosto de 2017.

Com a transformação da Hidrovia Atlântico-Amazonas-Tapajós na maior via de transporte de grãos do planeta, o sistema logístico do Amapá, que reúne as plataformas portuárias inscritas na Região Metropolitana de Macapá, transformou-se no "hub" de conectividade entre a navegação regional realizada especialmente pelos rios Amazonas, Tapajós e Madeira e a navegação de longo curso via Oceano Atlântico e em conectividade pelo Canal do Panamá, via Oceano Pacífico.

Soma-se, a todo esse potencial de serviços logísticos, a efetiva exploração de Petróleo e Gás nos depósitos da Faixa Equinocial do Pré-Sal do Amapá, das 208 milhões de toneladas na Reserva Nacional do Cobre (RENCA), na fronteira do Pará com o Amapá e utilizando parte da futura produção de Potássio de Autazes (AM).

Todos esses motores de desenvolvimento já despertaram interesse de investidores nacionais do agronegócio do Centro-Oeste, *Matopiba*, região que reúne uma nova plataforma de produção em escala de grãos, nas fronteiras dos estados do Maranhão, Tocantins, Para e Piauí e de outros Estados Nacionais, que querem aproveitar a circulação anual de mais de 1.400 navios pelos portos do Amapá que podem promover uma logística circular além do retorno, quase sempre vazias das balsas que trazem grãos do Centro Oeste, do Porto de Miritituba (PA).

Além da logística circular, tanto interior quanto de longo curso, o sistema portuário da Região Metropolitana de Macapá – RMM, oferece energia do sistema integrado nacional além de ter quatro hidrelétricas em funcionamento em seu território. Outro fator importante são os insumos para produção de uma indústria siderúrgica naval, grande potencial madeireiro e capacidade de abastecer a Amazônia e o Centro Oeste com os mais importantes insumos agrícolas: NPK - Nitrogenados, Fósforo e Potássio.

Além do já relatado, como corolário das motivações para reapresentar esse importante projeto de desenvolvimento do Amapá, destaca-se o fato de sermos o Estado mais preservado do Brasil, mas que



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

ainda não teve a chance de implantar em nossa Região Metropolitana de Macapá uma oportunidade para compensar nosso sacrifício ambiental.

Esse são os motivos por que apresento este projeto de lei, para o qual peço o apoio dos nobres Parlamentares.

Sala das Sessões,

Senador LUCAS BARRETO
PSD-AP

LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:federal:lei.complementar:2003;21
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2003;21>

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei nº 2.913, de 2023, do Senador Lucas Barreto, que *dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) na Região Metropolitana de Macapá e dá outras providências.*

Relator: Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 2.913, de 2023, do Senador Lucas Barreto, que *dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) na Região Metropolitana de Macapá e dá outras providências.*

A proposição é formada por três artigos. O art. 1º do PL nº 2.913, de 2023, autoriza o Poder Executivo a criar uma ZPE na Região Metropolitana de Macapá (RMM). Conforme define a Lei Complementar Estadual nº 21, de 2003, o *caput* do art. 2º estabelece que a RMM corresponde aos municípios de Macapá, de Santana e de Mazagão. De acordo com o parágrafo único, a ZPE terá criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela legislação pertinente. O art. 3º contém a cláusula de vigência, que se dará a partir da data da publicação da lei resultante.

Na justificação, registra-se que uma proposição com objetivo semelhante chegou a ser aprovada no Senado Federal e a receber pareceres favoráveis na Câmara dos Deputados, mas foi arquivada. Destaca-se então que a RMM se transformou em um *hub* de conectividade entre a navegação regional realizada pelos rios Amazonas, Tapajós e Madeira e a navegação de longo curso no Oceano Atlântico e, em conectividade pelo Canal do Panamá, no Oceano Pacífico. Isso tem despertado o interesse de investidores nacionais em otimizar a logística de transporte empregada, uma vez que as balsas que trazem grãos

para exportação retornam quase sempre vazias. Além disso, o sistema portuário da RMM conta com ampla oferta de energia elétrica. Destacam-se, por fim, potencialidades econômicas do Amapá, que envolvem o abastecimento da Amazônia e do Centro-Oeste com importantes insumos agrícolas.

A proposição foi distribuída à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em decisão terminativa. Na CDR, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

O art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) estabelece que compete à CDR opinar sobre matérias pertinentes a *proposições que tratem de assuntos referentes às desigualdades regionais e às políticas de desenvolvimento regional, dos Estados e dos Municípios*. Além disso, nos termos do inciso III do art. 104-A do RISF, compete à CDR opinar sobre matérias pertinentes a *programas, projetos, investimentos e incentivos voltados para o desenvolvimento regional*.

O foco da presente análise recai sobre o mérito do PL nº 2.913, de 2023. Aspectos relativos à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa serão objeto de avaliação pela CAE, à qual cabe a decisão terminativa sobre a proposição.

É inegável o potencial econômico da RMM decorrente da posição estratégica do Porto de Santana, na foz do Rio Amazonas. Trata-se de um dos canais mais adequados para o escoamento da produção de grãos do Centro-Oeste, especialmente porque pode reduzir o tempo de viagem até a Europa em pelo menos três dias segundo estimativas publicadas na imprensa.¹

Esse potencial, porém, ficaria subaproveitado caso o foco se restrinisse à exportação de grãos. A possibilidade de exportação de outros produtos e a otimização do uso do transporte fluvial que chega ao Amapá deixam claro que a criação da uma ZPE na RMM poderá gerar uma série de benefícios para região.

¹ Disponível em <https://cutt.ly/BwkOArUr>. Acesso em 31/8/2023.

Por fim, é oportuno ressaltar que, apesar de seu potencial econômico, o Amapá ainda apresenta uma renda *per capita* correspondente a apenas cerca de 60% da média nacional. Por essa razão, políticas de desenvolvimento regional que contribuam para que o estado possa aproveitar plenamente seu potencial são especialmente oportunas.

Os ajustes que temos a sugerir são basicamente para aprimorar a redação da proposição.

A ementa do PL nº 2.913, de 2023, faz menção a “outras providências”, mas o foco da proposição recai apenas na criação da ZPE da Região Metropolitana de Macapá. Esse aspecto pode ser objeto de uma emenda de redação.

Além disso, para evitar eventuais descompassos entre a RMM definida em lei complementar estadual (conforme faculta o § 3º do art. 25 da Constituição Federal) e a lei que cria a ZPE, entendemos que seria mais apropriada uma menção mais geral à legislação estadual (e não a uma lei específica, que pode vir a ser alterada no futuro).

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.913, de 2023, com as seguintes emendas de redação:

EMENDA nº - CDR

Suprima-se, na ementa do PL nº 2.913, de 2023, o trecho “e dá outras providências”.

EMENDA nº - CDR

Dê-se ao *caput* do art. 2º do PL nº 2.913, de 2023, a seguinte redação:

“**Art. 2º** Considera-se Região Metropolitana de Macapá aquela definida na legislação estadual.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

2^a PARTE - DELIBERATIVA

4



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 4368, DE 2023

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para estabelecer normas de proteção ao consumidor de serviços de turismo.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para estabelecer normas de proteção ao consumidor de serviços de turismo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53-A. Nos contratos de serviços de transporte turístico e de hospedagem, pactuados diretamente junto aos fornecedores ou por intermédio de agências de turismo ou assemelhadas, é obrigatório o fornecimento, no momento da compra, das informações abaixo especificadas:

I – Na contratação de serviços de transporte turístico: especificação do modal de transporte; identificação das empresas responsáveis pela realização do transporte; identificação precisa das datas e horários de prestação do serviço; fornecimento do código de reserva, localizador, número da passagem ou documento hábil à fruição do serviço.

II – Na contratação de serviços de hospedagem: identificação dos hotéis, pousadas ou estabelecimentos responsáveis pela prestação dos serviços de hospedagem; identificação precisa da data de início e fim dos serviços de hospedagem; fornecimento do código de reserva, voucher ou documento hábil à fruição do serviço.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A comercialização de serviços de transporte e hospedagem com datas flexíveis, a preços bastante abaixo dos praticados pelo mercado, trouxe prejuízos para milhares de turistas que confiaram nas ofertas massivamente anunciadas na mídia e tiveram suas viagens canceladas próximo à data de embarque. Análises preliminares das razões que levaram a este quadro dão conta de que as empresas que comercializavam serviços de viagem na qualidade de intermediadores não tinham garantia de que seriam capazes de honrar os preços e condições ofertados. Anunciavam, por exemplo, passagens aéreas sem qualquer controle sobre as tarifas praticadas ou efetiva disponibilidade dos serviços nas datas oferecidas.

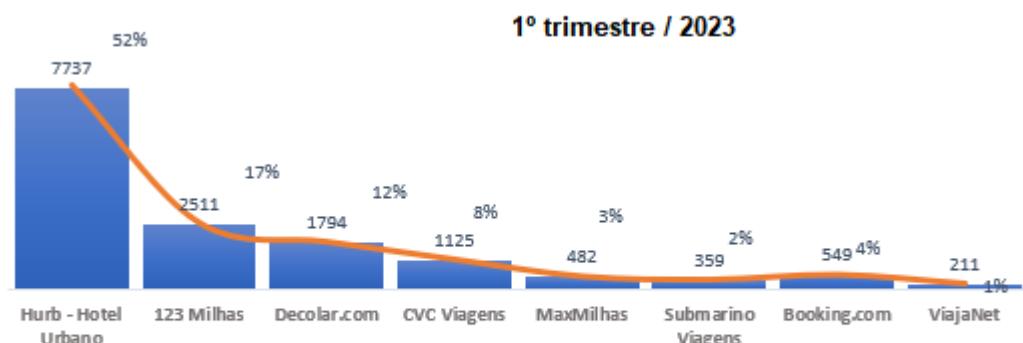
O reaquecimento da economia e a superação das restrições decorrentes da pandemia movimentaram o mercado de turismo em 2023. A alta do preço dos combustíveis contribuiu para a alta do preço das passagens, sendo, entretanto, incapaz de arrefecer a demanda. Diante deste cenário, tornou-se impossível cumprir inúmeros contratos promocionais comercializados. Não é possível aceitar que tais empresas tentem transferir aos consumidores o risco do negócio, negando direitos garantidos pelo Código de Defesa do Consumidor, como o reembolso dos valores já pagos, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O resultado é que as reclamações junto aos órgãos de proteção ao consumidor e as ações judiciais se avolumam, incluindo pedidos de tutelas de urgência. Enquanto isso, cresce a apreensão sobre se as empresas serão capazes de reembolsar e oferecer reparações nos termos da lei àqueles que foram lesados. Para inúmeros turistas que tiveram seus contratos cancelados às vésperas da viagem, não é possível adquirir novas passagens ou hospedagem diante dos preços proibitivos.

Este tipo de negócio deixou um extenso rastro de perdas. Os riscos e prejuízos impingidos a milhares de consumidores não compensam eventuais benefícios auferidos por aqueles que tiveram a sorte de adquirir um pacote de viagem e usufruir do serviço contratado. Além disso, investiga-se se as imensas vantagens embutidas nas promoções de viagens com datas flexíveis constituíram algum tipo de pirâmide financeira, prática caracterizada como crime contra a economia popular de acordo com o inciso IX do art. 2º da Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951.

Entretanto, destacamos que mesmo antes da inadimplência em série das obrigações das empresas HURB (Hotel Urbano) e 123 Milhas havia

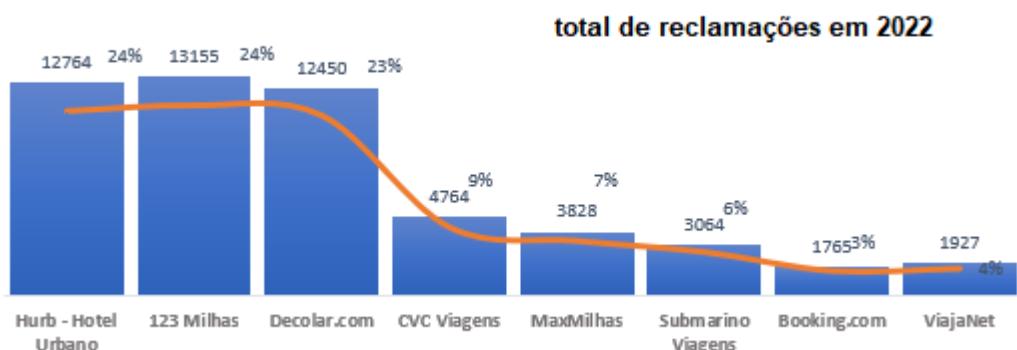


sinais de problemas neste tipo de produto desde 2022, conforme demonstram informações levantadas pelo Instituto de Defesa do Consumidor (IDEC) e compiladas nos gráficos a seguir:



Reclamações de consumidores - Setor Turismo e Viagens - consumidor.gov.br - fonte: Idec

Durante o primeiro trimestre de 2023, enquanto as atenções estavam voltadas para a HURB, a 123 Milhas, um dos maiores players desse setor, ocupava o segundo lugar em reclamações dos consumidores. A empresa também era a líder de reclamações no consolidado de 2022, conforme demonstra o gráfico abaixo também compilado pelo Idec:

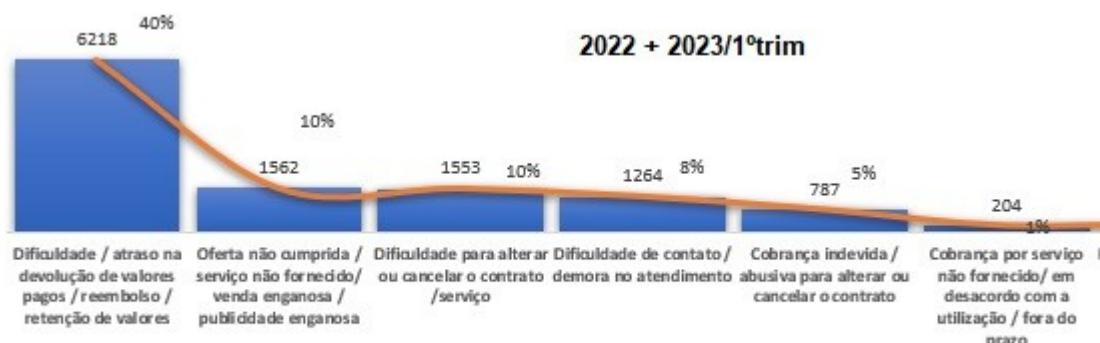


Os gráficos a seguir demonstram o tipo de reclamações feitas pelos consumidores de produtos da 123 Milhas e a avaliação acerca das respostas recebidas da empresa:



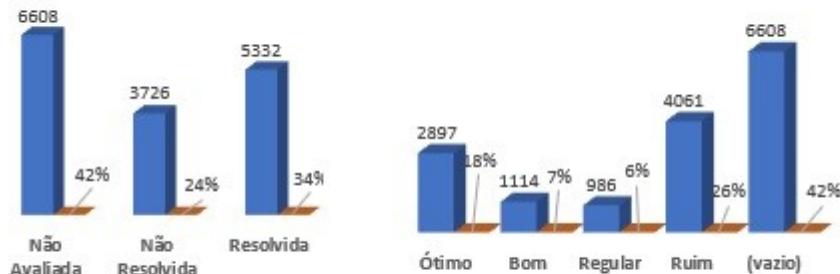
Assinado eletronicamente por Sen. Jorge Kajuru e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8937155779>



Reclamações contra 123 milhas - consumidor.gov.br - fonte: Idec

Avaliação



Reclamações contra 123 Milhas - avaliação dos consumidores

Ainda que pendentes de análise mais profunda, os dados acima indicam que a maior parte das reclamações contra a empresa 123 Milhas estava relacionada a pedidos de reembolso não cumpridos, sugerindo que a empresa já falhava em fornecer soluções adequadas para as reclamações dos consumidores.

De acordo com o Idec, o problema deste tipo de modelo de negócios é estrutural:

“Há um problema grave nos serviços que essas empresas oferecem. A afirmação que fazemos pelo Idec é: ‘pacotes flexíveis de viagens são uma especulação ilegal no setor de turismo e uma oferta ilegal de serviços que fere expressamente o Código de Defesa do Consumidor’. Quando a empresa vende um serviço sem dizer precisamente quando o contratante viajará, qual empresa será responsável pelo transporte e qual será responsável pela hospedagem, está descumprindo um dever muito básico de informar claramente os



Assinado eletronicamente por Sen. Jorge Kajuru e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8937155779>

consumidores sobre as características do seu serviço. E colocando as pessoas em grave risco de prejuízo pois está oferecendo algo que nem a própria fornecedora é capaz de garantir que vai efetivamente entregar.”

Diante desse quadro desolador, proponho este Projeto de Lei com o objetivo de vedar a comercialização de serviços de transporte turístico ou hospedagem com datas flexíveis, tornando obrigatório que no momento da compra a empresa contratada especifique a data, nome do prestador do serviço e demais informações indispensáveis a assegurar quem será responsável pela execução do serviço, prevenindo assim novas perdas para os consumidores.

Certo da importância de aprovarmos esta fundamental revisão das normas de proteção ao consumidor, conclamo os Nobres Colegas, a debater, aperfeiçoar e aprovar com celeridade este Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU



Assinado eletronicamente por Sen. Jorge Kajuru e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8937155779>

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 1.521, de 26 de Dezembro de 1951 - Lei dos Crimes Contra a Economia Popular;
Lei de Economia Popular - 1521/51
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1951;1521>
 - art2_cpt_inc9
- Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - 8078/90
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8078>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Fernando Farias**

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO (CDR), sobre o Projeto de Lei nº 4.368, de 2023, dos Senadores Jorge Kajuru e Cleitinho, que *altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para estabelecer normas de proteção ao consumidor de serviços de turismo.*

RELATOR: Senador **FERNANDO FARIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 4.368, de 2023, dos Senadores Jorge Kajuru e Cleitinho, que *altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para estabelecer normas de proteção ao consumidor de serviços de turismo.*

O art. 1º do PL nº 4.368, de 2023, acrescenta art. 53-A à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) para prever que nos contratos de serviços de transporte turístico e de hospedagem, pactuados diretamente junto aos fornecedores ou por intermédio de agências de turismo ou assemelhadas, é obrigatório o fornecimento, no momento da compra, das informações abaixo especificadas:

“I – Na contratação de serviços de transporte turístico: especificação do modal de transporte; identificação das empresas responsáveis pela realização do transporte; identificação precisa das datas e horários de prestação do serviço; fornecimento do código de reserva, localizador, número da passagem ou documento hábil à fruição do serviço.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fernando Farias

II – Na contratação de serviços de hospedagem: identificação dos hotéis, pousadas ou estabelecimentos responsáveis pela prestação dos serviços de hospedagem; identificação precisa da data de início e fim dos serviços de hospedagem; fornecimento do código de reserva, voucher ou documento hábil à fruição do serviço”.

O art. 2º do PL nº 4.368, de 2023, prevê que a lei que resultar da aprovação do projeto de lei entrará em vigor noventa dias após a sua publicação.

O autor da proposição legislativa alega que o objetivo do projeto de lei é “vedar a comercialização de serviços de transporte turístico ou hospedagem com datas flexíveis, tornando obrigatório que no momento da compra a empresa contratada especifique a data, nome do prestador do serviço e demais informações indispensáveis a assegurar quem será responsável pela execução do serviço, prevenindo assim novas perdas para os consumidores”.

A matéria foi distribuída à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

No que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, não vislumbramos óbices ou inconformidades que impeçam a aprovação da matéria.

No tocante ao mérito da proposta, é preciso registrar que a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, no art. 34, IV, prevê que os prestadores de serviços turísticos têm o dever de manterem, no exercício de suas atividades, estrita obediência aos direitos do consumidor.

A prestação das informações especificadas nos contratos de serviços de transporte turístico e de hospedagem está em consonância com o



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Farias

inciso III do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor, que prevê, entre os direitos básicos do consumidor, o direito à informação adequada e clara sobre os diferentes serviços, com especificação correta de suas características.

Além disso, a oferta de serviços de transporte e hospedagem em datas flexíveis implica exagerado risco ao consumidor, que muitas vezes não é informado adequadamente sobre os riscos que os serviços apresentam, na forma do dispositivo consumerista citado. O resultado é a incerteza sobre o cumprimento do contrato e sobre a devolução dos valores pagos.

Desse modo, o projeto de lei acertadamente exige que seja obrigatória a informação sobre a identificação precisa da data e do horário de prestação do serviço de transporte e da data de início e fim do serviço de hospedagem, reduzindo o risco do consumidor de sofrer danos pela prestação do serviço de transporte e de hospedagem.

Dessa forma, não encontramos óbice à aprovação da matéria que altera o Código de Defesa do Consumidor e contribui para a Política Nacional de Turismo na medida em que dá mais segurança jurídica às relações entre turistas e prestadores de serviços turísticos.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.368, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

2^a PARTE - DELIBERATIVA

5

PROJETO DE LEI N° , DE 2019

Altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que *regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, e dá outras providências*, para estabelecer repasses mínimos de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento a instituições financeiras federais, e dar outras providências.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Dê-se aos arts. 9º e 17-A da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a seguinte redação:

“**Art. 9º** Observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, os bancos administradores deverão repassar 40% (quarenta por cento) dos recursos previstos para cada exercício dos Fundos Constitucionais de Financiamento a outras instituições financeiras federais.

.....
 § 2º As instituições financeiras beneficiárias dos repasses devolverão aos bancos administradores os valores devidos, de acordo com o cronograma de reembolso das operações formalizadas nos contratos, independentemente do pagamento pelo tomador final.

.....
 § 3º Aos bancos cooperativos e às confederações de cooperativas de crédito, em conformidade com o § 5º do art. 2º da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, no seu conjunto, sob seu risco exclusivo, fica assegurado o repasse de 10% (dez por cento) dos recursos previstos para cada exercício dos Fundos Constitucionais ou o valor efetivamente demandado por essas instituições, o que for menor.

§ 5º Atendido o disposto no *caput*, os recursos não aplicados pelos bancos administradores deverão ser repassados a outras instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§ 6º Até o efetivo repasse às instituições financeiras beneficiárias, e observado o cronograma de aplicação de recursos estabelecido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, os recursos destinados a repasse obrigatório deverão ficar aplicados em fundos de investimento extramercado.

§ 7º As instituições financeiras não indicarão serviços de consultoria para elaboração de projetos a serem financiados com recursos dos Fundos Constitucionais.

§ 8º Todas as tarifas relacionadas à solicitação de financiamento com recursos dos Fundos Constitucionais serão embutidas nos juros e não serão cobradas, por qualquer motivo alegado, sem a efetiva concessão do financiamento.

§ 9º O custo financeiro dos repasses a que se referem o *caput*, § 3º e § 5º não poderá exceder a 0,5% ao ano.

§ 10º A remuneração dos recursos aplicados pelos bancos administradores, bancos cooperativos, confederações de cooperativas de crédito ou pelas instituições financeiras públicas ou privadas terão margem bruta (spread) máximo de 3% ao ano. (NR)

“Art.17-A

.....
.....
.....
.....
.....

§ 1º

IV - os valores aplicados em fundos de investimento extramercado de que trata o § 6º do art. 9º desta Lei.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os Fundos Constitucionais de Financiamento foram criados pela alínea "c" do inciso I do art. 159 da Constituição de 1988 e regulamentados pela Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.



SF19431.94330-05

Nos termos do art. 3º da Constituição Federal, constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil *erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais*, sendo competência da União *elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social* (inciso III do art. 21).

Os Fundos Constitucionais devem ser utilizados para promover a redução das desigualdades regionais por meio do financiamento de investimentos produtivos e sustentáveis que promovam desenvolvimento econômico e social, com redução de desigualdades e benefícios sociais e econômicos para todo o país.

Atualmente, de acordo com o art. 16 da Lei nº 7.827, de 1989, o Banco da Amazônia S.A. (BASA), o Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB) e o Banco do Brasil S.A. (BB) são, respectivamente, os administradores do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO). No último caso, o BB exerce a administração do FCO até a criação do Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste (BDCO).

A proposta apresentada pretende aumentar o repasse de recursos dos Fundos Constitucionais a outras instituições financeiras autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil.

Pelo teor do art. 9º da Lei nº 7.827, de 1989, os bancos administradores já podem repassar recursos dos Fundos Constitucionais a outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que tenham capacidade técnica comprovada e com estrutura operacional e administrativa apta a realizar programas de crédito especificamente criados com essa finalidade.

No entanto, em termos do interesse público, para aumentar a eficiência e o crédito, seria importante que houvesse um percentual mínimo de recursos a serem repassados. Dessa forma, busca-se promover a expansão da oferta de crédito às empresas e aos empreendedores das regiões menos desenvolvidas do País, e, ao mesmo tempo, ampliar a capilaridade das agências e postos de atendimento colocados à disposição dos agentes econômicos, ainda que, com o advento das tecnologias do chamado banco digital, o acesso ao crédito nos lugares longínquos tenda a se tornar menos problemático.



Ou seja, deveríamos dar foco à discussão do tema de ampliação da capilaridade do aparato institucional envolvido na assistência creditícia na Amazônia, no Nordeste e no Centro-Oeste. Assim, parece urgente discutir uma sistemática de transferência dos bancos administradores dos Fundos a outros agentes financeiros de modo a permitir a maior capilaridade na oferta de crédito e, dessa maneira, promover a melhoria das condições de acesso aos benefícios do crédito subsidiado, principalmente por parte dos agentes econômicos de micro e pequeno porte.

É importante frisar que o aumento da capilaridade do crédito não pode significar e não significa, necessariamente, o aumento do número de agências existentes ou de custos. Mas tão somente o aproveitamento da estrutura de financiamento do Sistema Financeiro Nacional para promover o aumento do crédito disponível.

Estamos propondo várias alterações na Lei nº 7.827, de 1989. Propomos no art. 9º estabelecer um percentual mínimo de destinação de 40% dos recursos de cada exercício a outras instituições financeiras federais a partir da aprovação da lei, e destinar 10% de todos os Fundos Constitucionais de Financiamento para as cooperativas.

Por acreditar que o presente Projeto de Lei contribui para democratizar a aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento e aumentar a eficiência da economia nacional, solicito apoio dos nobres Pares à Proposta.

Sala das Sessões,

Senador IRAJÁ





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 5187, DE 2019

Altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, e dá outras providências, para estabelecer repasses mínimos de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento a instituições financeiras federais, e dar outras providências.

AUTORIA: Senador Irajá (PSD/TO)



Página da matéria

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - alínea c
 - artigo 3º
 - alínea c do inciso I do artigo 159
 - inciso I
- Lei Complementar nº 130, de 17 de Abril de 2009 - Lei do Sistema Nacional de Crédito Cooperativo - 130/09
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2009;130>
 - parágrafo 5º do artigo 2º
- Lei nº 7.827, de 27 de Setembro de 1989 - Lei dos Fundos Constitucionais - 7827/89
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1989;7827>
 - artigo 9º
 - artigo 16
 - artigo 17-



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

PARECER N° , DE 2019

SF/20582.94903-01


Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 5187, de 2019, do Senador Irajá, que *altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, e dá outras providências, para estabelecer repasses mínimos de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento a instituições financeiras federais, e dar outras providências.*

Autor: Senador **IRAJÁ**

Relator: Senador **MARCOS ROGÉRIO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), o Projeto de Lei (PL) nº 5187, de 2019, de autoria do Senador Irajá, que *altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, e dá outras providências, para estabelecer repasses mínimos de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento a instituições financeiras federais, e dar outras providências.*

O projeto é composto por dois artigos, sendo o primeiro destinado a promover as alterações explicitadas na ementa da proposição.

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20582.94903-01

Nesse sentido, o art. 1º do PL modifica o art. 9º da Lei nº 7.827, de 1989, para prever que:

I - Os bancos administradores deverão repassar 40% dos recursos previstos para cada exercício dos Fundos Constitucionais de Financiamento a outras instituições financeiras federais.

II - As instituições financeiras beneficiárias dos repasses devolverão aos bancos administradores os valores devidos, de acordo com o cronograma de reembolso das operações formalizadas nos contratos, independentemente do pagamento pelo tomador final.

III - Aos bancos cooperativos e às confederações de cooperativas de crédito, sob seu risco exclusivo, fica assegurado o repasse de 10% dos recursos previstos para cada exercício dos Fundos Constitucionais ou o valor efetivamente demandado por essas instituições, o que for menor.

IV - Os recursos não aplicados pelos bancos administradores, diretamente ou por meio dos repasses a outras instituições financeiras federais, deverão ser repassados a outras instituições financeiras.

V - Até o efetivo repasse às instituições financeiras beneficiárias, e observado o cronograma de aplicação de recursos estabelecido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, os recursos destinados a repasse obrigatório deverão ficar aplicados em fundos de investimento extramercado.

VI - As instituições financeiras não indicarão serviços de consultoria para elaboração de projetos a serem financiados com recursos dos Fundos Constitucionais.

VII - Todas as tarifas relacionadas à solicitação de financiamento com recursos dos Fundos Constitucionais serão embutidas nos juros e não serão cobradas, por qualquer motivo alegado, sem a efetiva concessão do financiamento.

VIII - O custo financeiro dos repasses de recursos dos bancos administradores para outras instituições financeiras não poderá exceder a 0,5% ao ano.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20582.94903-01

IX - A remuneração dos recursos aplicados pelos bancos administradores, bancos cooperativos, confederações de cooperativas de crédito ou pelas instituições financeiras públicas ou privadas terão margem bruta (spread) máximo de 3% ao ano.

Em seguida, o art. 1º do PL ainda altera o art. 17-A da Lei nº 7.827, de 1989, para determinar que, para efeitos de cálculo da taxa de administração paga aos bancos administradores, serão deduzidos do patrimônio líquido dos Fundos os valores aplicados em fundos de investimento extramercado.

Na justificação da proposição, o autor argumenta que os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento já têm autorização para repassar recursos para outras instituições financeiras. No entanto, em termos do interesse público, para aumentar a eficiência e o crédito, seria importante que houvesse um percentual mínimo de recursos a serem repassados. Dessa forma, buscar-se-ia promover a expansão da oferta de crédito às empresas e aos empreendedores das regiões menos desenvolvidas do País, e, ao mesmo tempo, ampliar a capilaridade das agências e postos de atendimento colocados à disposição dos agentes econômicos.

Argumenta, ainda, que o aumento da capilaridade do crédito não significa, necessariamente, o aumento do número de agências existentes ou de custos, mas somente o aproveitamento da estrutura de financiamento do Sistema Financeiro Nacional para promover o aumento do crédito disponível.

O PL foi distribuído à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), cabendo à última a decisão terminativa.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

De acordo com os incisos I, III e VI do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CAE emitir parecer sobre os aspectos econômicos e financeiros das matérias que forem submetidas à sua apreciação,

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20582.94903-01

bem como sobre problemas econômicos do País, política de crédito, sistema bancário e finanças públicas.

Tendo em vista que, após análise desta Comissão, o projeto em tela deverá seguir para a CDR – à qual caberá decisão terminativa e, consequentemente, exame dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposição –, concentraremos nossa avaliação no mérito da matéria.

O PL em análise propõe que 40% dos recursos previstos para cada exercício dos Fundos Constitucionais de Financiamento sejam repassados a outras instituições financeiras federais.

Também determina o repasse aos bancos cooperativos e às confederações de cooperativas de crédito, no seu conjunto, sob seu risco exclusivo, de 10% dos recursos previstos para cada exercício dos Fundos Constitucionais ou o valor efetivamente demandado por essas instituições, o que for menor.

Propõe, ainda, que os recursos disponíveis após o repasse a outras instituições financeiras federais que não sejam desembolsados (emprestados) pelos bancos administradores deverão ser repassados a outras instituições financeiras.

Ademais, o PL acrescenta § 7º ao art. 9º da Lei nº 7.827, de 1989, para determinar que as instituições financeiras não indicarão serviços de consultoria para elaboração de projetos a serem financiados com recursos dos Fundos Constitucionais, o que torna todo o processo mais transparente e menos sujeito a interferências externas.

Ainda, o projeto em tela acrescenta §§ 9º e 10º ao art. 9º da Lei nº 7.827, de 1989, para determinar, respectivamente, que o custo financeiro dos repasses dos bancos administradores a outras instituições financeiras não poderá exceder a 0,5% ao ano, e que a remuneração dos recursos aplicados pelos bancos administradores, bancos cooperativos, confederações de cooperativas de crédito ou pelas instituições financeiras públicas ou privadas terão margem bruta (spread) máximo de 3%. Assim, as alterações propostas visam a limitar a remuneração dos

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

agentes financeiros envolvidos no repasse de recursos, de maneira a tornar o crédito mais barato e acessível.

Sendo assim, tendo em vista que todas essas medidas visam a maior liberação de recursos, acreditamos que a proposição cumprirá seu objetivo precípuo de aumentar a oferta de crédito a partir dos Fundos Constitucionais. Em virtude dos novos comandos legais, ao ampliar a rede de atendimento aos potenciais tomadores do crédito subsidiado dos Fundos Constitucionais, conseguiremos evitar que os recursos fiquem empossados no caixa dos bancos administradores e poderemos, assim, auxiliar o desenvolvimento das diversas regiões brasileiras.

III – VOTO

Em face do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5187, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

A standard linear barcode is positioned vertically on the right side of the page. Below it, the identifier "SF/20582.94903-01" is printed.

SF/20582.94903-01



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 4, DE 2020

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 5187, de 2019, do Senador Irajá, que Altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, e dá outras providências, para estabelecer repasses mínimos de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento a instituições financeiras federais, e dar outras providências.

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz

RELATOR: Senador Marcos Rogério

11 de Fevereiro de 2020



Relatório de Registro de Presença
CAE, 11/02/2020 às 10h - 2ª, Ordinária
Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)

TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO BRAGA	1. RENAN CALHEIROS
MECIAS DE JESUS	2. JADER BARBALHO
FERNANDO BEZERRA COELHO	3. DÁRIO BERGER
CONFÚCIO MOURA	4. MARCELO CASTRO
LUIZ DO CARMO	5. MARCIO BITTAR
CIRO NOGUEIRA	6. ESPERIDIÃO AMIN
DANIELLA RIBEIRO	7. VANDERLAN CARDOSO

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)

TITULARES	SUPLENTES
JOSÉ SERRA	1. LUIZ PASTORE
PLÍNIO VALÉRIO	2. ELMANO FÉRRER
TASSO JEREISSATI	3. ORIOVISTO GUIMARÃES
LASIER MARTINS	4. LUIS CARLOS HEINZE
REGUFFE	5. ROBERTO ROCHA
MAJOR OLÍMPIO	6. IZALCI LUCAS

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

TITULARES	SUPLENTES
JORGE KAJURU	1. LEILA BARROS
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	2. ACIR GURGACZ
KÁTIA ABREU	3. ELIZIANE GAMA
RANDOLFE RODRIGUES	4. PRISCO BEZERRA
ALESSANDRO VIEIRA	5. WEVERTON

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES	SUPLENTES
JEAN PAUL PRATES	1. PAULO PAIM
FERNANDO COLLOR	2. JAQUES WAGNER
ROGÉRIO CARVALHO	3. TELMÁRIO MOTA

PSD

TITULARES	SUPLENTES
OMAR AZIZ	1. OTTO ALENCAR
CARLOS VIANA	2. PAULO ALBUQUERQUE
IRAJÁ	3. ANGELO CORONEL

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)

TITULARES	SUPLENTES
RODRIGO PACHECO	1. CHICO RODRIGUES
MARCOS ROGÉRIO	2. ZEQUINHA MARINHO
WELLINGTON FAGUNDES	3. JORGINHO MELLO



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO

AROLDE DE OLIVEIRA

PAULO ROCHA

DECISÃO DA COMISSÃO
(PL 5187/2019)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO.

11 de Fevereiro de 2020

Senador OMAR AZIZ

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 5.187, de 2019, do Senador Irajá, que *altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, e dá outras providências, para estabelecer repasses mínimos de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento a instituições financeiras federais, e dar outras providências.*

Relatora: Senadora **MARGARETH BUZETTI**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 5.187, de 2019, de autoria do Senador Irajá, que altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, e dá outras providências, para estabelecer repasses mínimos de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento a instituições financeiras federais, e dar outras providências.

A proposição possui apenas dois artigos.



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

O art. 1º promove as seguintes alterações no art. 9º da Lei nº 7.827, de 1989:

I – Os bancos administradores deverão repassar 40% dos recursos previstos para cada exercício dos Fundos Constitucionais de Financiamento a outras instituições financeiras federais.

II – As instituições financeiras beneficiárias dos repasses devolverão aos bancos administradores os valores devidos, de acordo com o cronograma de reembolso das operações formalizadas nos contratos, independentemente do pagamento pelo tomador final.

III – Aos bancos cooperativos e às confederações de cooperativas de crédito, sob seu risco exclusivo, fica assegurado o repasse de 10% dos recursos previstos para cada exercício dos Fundos Constitucionais ou o valor efetivamente demandado por essas instituições, o que for menor.

IV – Os recursos não aplicados pelos bancos administradores, diretamente ou por meio dos repasses a outras instituições financeiras federais, deverão ser repassados a outras instituições financeiras.

V – Até o efetivo repasse às instituições financeiras beneficiárias, e observado o cronograma de aplicação de recursos estabelecido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, os recursos destinados a repasse obrigatório deverão ficar aplicados em fundos de investimento extramercado.

VI – As instituições financeiras não indicarão serviços de consultoria para elaboração de projetos a serem financiados com recursos dos Fundos Constitucionais.

VII – Todas as tarifas relacionadas à solicitação de financiamento com recursos dos Fundos Constitucionais serão embutidas nos juros e não serão cobradas, por qualquer motivo alegado, sem a efetiva concessão do financiamento.



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

VIII – O custo financeiro dos repasses de recursos dos bancos administradores para outras instituições financeiras não poderá exceder a 0,5% ao ano.

IX – A remuneração dos recursos aplicados pelos bancos administradores, bancos cooperativos, confederações de cooperativas de crédito ou pelas instituições financeiras públicas ou privadas terão margem bruta (spread) máximo de 3% ao ano.

Além disso, o art. 1º altera o art. 17-A da Lei nº 7.827, de 1989, para determinar que, para efeitos de cálculo da taxa de administração paga aos bancos administradores, serão deduzidos do patrimônio líquido dos Fundos os valores aplicados em fundos de investimento extramercado.

O art. 2º da proposição estabelece que a lei resultante deverá entrar em vigor na data de sua publicação.

Segundo o autor do projeto, em sua justificação, os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento já têm autorização para repassar recursos para outras instituições financeiras. No entanto, em termos do interesse público, para aumentar a eficiência e o crédito, seria importante que houvesse um percentual mínimo de recursos a serem repassados. Dessa forma, buscar-se-ia promover a expansão da oferta de crédito às empresas e aos empreendedores das regiões menos desenvolvidas do País, e, ao mesmo tempo, ampliar a capilaridade das agências e postos de atendimento colocados à disposição dos agentes econômicos.

O PL foi distribuído, inicialmente, à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), onde obteve parecer favorável. Cabe, agora, à CDR oferecer decisão terminativa à matéria.

Em 04 de setembro de 2023, o Senador Ângelo Coronel, então relator da matéria, apresentou relatório com o voto pela aprovação do



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

Projeto de Lei nº 5.187, de 2019. No entanto, o relatório não chegou a ser analisado pela CDR.

Em consideração ao trabalho anterior de relatoria apresentado pelo Senador Ângelo Coronel, aproveitamos o seu texto para a elaboração deste relatório.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Com relação à constitucionalidade, não foram observados quaisquer vícios materiais ou formais na proposição.

Conforme determina o art. 21, IX, da Constituição Federal (CF) de 1988, compete à União elaborar e executar planos de desenvolvimento econômico e social. Por sua vez, o art. 22, VII, afirma ser competência da União legislar privativamente sobre política de crédito.

O art. 48 da CF estabelece que cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento (inciso IV), bem como sobre instituições financeiras e suas operações (inciso XIII).

Por sua vez, o art. 3º da Carta Magna estabelece que, entre os objetivos fundamentais do Brasil, inclui-se o de *reduzir as desigualdades sociais e regionais*.

Quanto à juridicidade, verifica-se que a proposição efetivamente inova o ordenamento jurídico e não conflita com o conjunto das normatizações pátrias, não havendo, portanto, restrições à sua validade.

Com relação à regimentalidade, o trâmite da matéria é inequívoco. Segundo os incisos I, II e V do art. 104-A do Regimento Interno do Senado



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

Federal (RISF), cabe à CDR opinar, respectivamente, sobre proposições que tratem de assuntos referentes às desigualdades regionais e às políticas de desenvolvimento regional; a programas e projetos voltados para o desenvolvimento regional; e a organismos de desenvolvimento regional.

Quanto à técnica legislativa, observa-se que a proposição está de acordo com os dispositivos da Lei nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, quanto ao mérito, o PL nº 5.187, de 2019, propõe mudanças significativas na sistemática de distribuição de recursos entre bancos administradores dos Fundos Constitucionais e as demais instituições financeiras federais, que passariam a receber 40% dos recursos dos Fundos.

Aumentar a oferta de crédito subsidiado com recursos dos Fundos Constitucionais e ampliar a rede de atendimento aos potenciais tomadores desse crédito, evitando que os recursos fiquem parados no caixa dos bancos administradores, são objetivos louváveis da proposição.

O aumento da capilaridade do crédito certamente irá favorecer o acesso aos recursos para empresas e empreendedores das regiões menos desenvolvidas do País. Além disso, a proposição pretende facilitar esse acesso por meio de um melhor aproveitamento da atual estrutura de atendimento do Sistema Financeiro Nacional. Neste sentido, modificou-se a redação proposta para o caput do art. 9º da Lei nº 7.827, de 1989, para que os repasses sejam feitas para todas as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil com capacidade para operacionalizar o repasse do crédito advindo dos fundos constitucionais.

Em decorrência de alterações normativas ocorridas após a apresentação do PL nº 5.187, de 2019, concluímos por manter a redação do § 2º e do § 3º da Lei nº 7.827, de 1989. Quanto ao § 2º, a Lei nº 13.986, de 2020, adotou a mesma redação proposta no PL nº 5.187, de 2019. Portanto, com relação a esse dispositivo, a proposição perdeu o objeto.



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

Com relação ao § 3º da Lei nº 7.827, de 1989, a Lei nº 14.227, de 2021, determina que o repasse de 10% dos recursos aos bancos cooperativos e às confederações de cooperativas de crédito ficou assegurado apenas nos casos do FCO e do FNO. O tema foi objeto de debate no Congresso Nacional após a apresentação da matéria em análise e não parece haver motivo para colocar o dispositivo novamente em discussão.

O § 8º a ser acrescentado ao art. 9º da Lei nº 7.827, de 1989, determina que todas as tarifas relacionadas à solicitação de financiamento com recursos dos Fundos Constitucionais serão embutidas nos juros e não serão cobradas, por qualquer motivo alegado, sem a efetiva concessão do financiamento.

Ocorre que a Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 4.932, de 2021, consolida os atos normativos que definem a remuneração das instituições financeiras pelos serviços de análise de viabilidade econômico-financeira dos projetos contratados com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Centro-Oeste, do Nordeste e do Norte. A matéria tem sido objeto de revisões periódicas pelo CMN, que parece ser a instância adequada para decisão sobre o tema. Sendo assim, parece mais adequado que o dispositivo seja suprimido do PL.

O inciso IV a ser acrescentado no § 1º do art. 17-A da Lei nº 7.827, de 1989, determina que os valores aplicados em fundos de investimento extramercado de que trata o § 6º a ser acrescentado no art. 9º da mesma lei serão deduzidos do patrimônio líquido apurado para o mês de referência para efeitos do cálculo da taxa de administração a que os bancos administradores do FNO, do FNE e do FCO fazem jus.

O referido § 6º determina que, *até o efetivo repasse às instituições financeiras beneficiárias, e observado o cronograma de aplicação de recursos estabelecido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, os recursos destinados a repasse obrigatório deverão ficar aplicados em fundos de investimento extramercado.*



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

No entanto, o art. 4º da Lei nº 9.126, de 1995, com a redação dada pela Lei nº 14.227, de 2021, já determina que *os saldos diários dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, do Finor, do Finam e do Funres, bem como dos recursos depositados na forma do art. 19 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, enquanto não desembolsados pelos bancos administradores e operadores, serão remunerados com base na taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) divulgada pelo Banco Central do Brasil.* Portanto, a forma de remuneração dos saldos diários dos recursos dos fundos constitucionais já está definida e a revisão do dispositivo citado ocorreu após a apresentação da proposição.

Desse modo, o inciso IV a ser acrescentado no § 1º do art. 17-A da Lei nº 7.827, de 1989, pode ser suprimido sem prejuízo ao PL.

III – VOTO

Tendo em vista o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela **aprovação** do PL nº 5.187, de 2019, com as emendas a seguir.

EMENDA N° – CDR

Dê-se ao art. 9º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei nº 5.187, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 9º Observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, os bancos administradores deverão repassar 40% (quarenta por cento) dos recursos previstos para cada exercício dos Fundos Constitucionais de Financiamento a outras instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com capacidade técnica comprovada e com estrutura operacional e administrativa aptas a realizar, em segurança e no estrito cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas, programas de crédito especificamente criados para essa finalidade.



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

§ 6º Atendido o disposto no caput, os recursos não aplicados pelos bancos administradores deverão ser repassados a outras instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§ 7º As instituições financeiras não indicarão serviços de consultoria para elaboração de projetos a serem financiados com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento.

§ 8º O custo financeiro dos repasses a que se referem o caput, o § 3º e o § 6º não poderá exceder a 0,5% ao ano.

§ 9º A remuneração dos recursos aplicados pelos bancos administradores, bancos cooperativos, confederações de cooperativas de crédito ou pelas instituições financeiras públicas ou privadas terão margem bruta (spread) máximo de 3% ao ano.” (NR)

EMENDA Nº – CDR

Suprime-se do art. 1º do Projeto de Lei nº 5.187, de 2019, o inciso IV a ser acrescentado ao art. 17-A da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

2^a PARTE - DELIBERATIVA

6



REQUERIMENTO N° DE - CDR

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 5187/2019, que “altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, e dá outras providências, para estabelecer repasses mínimos de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento a instituições financeiras federais, e dar outras providências”.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- representante Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR;
- representante Ministério da Fazenda - MF;
- representante Banco do Brasil S.A - BB;
- representante Banco da Amazônia S.A - BASA;
- representante Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que o intuito do projeto foi de fomentar uma melhor utilização dos recursos do FNE, do FCO e do FNO e de elevar a capilaridade da assistência creditícia é meritório. Todavia, por outro lado, o PL pode trazer consequências opostas ao desejado, diminuindo a capacidade de competitividade

e de flexibilidade de aplicação desses recursos, ao estabelecer valor mínimo de repasse às instituições financeiras federais e valor máximo de custos e margem bruta de remuneração dos recursos aplicados pelos bancos administradores, bancos cooperativos, confederações de cooperativas de crédito ou pelas instituições financeiras públicas ou privadas. A simples obrigação de um repasse mínimo a outras instituições financeiras não necessariamente traria como consequência o aumento da capilaridade.

A imposição de um repasse mínimo sem condicionantes objetivas e sem verificação de demanda por parte dessas Instituições Financeiras federais pode trazer prejuízos à política pública pretendida e propiciar má alocação de recursos.

Apresentada nossa preocupação, consideramos importante trazer os áreas de Governo e os Bancos Públicos que operam os fundos Constitucionais para o centro deste debate.

Sala da Comissão, 26 de setembro de 2023.

**Senador Jaques Wagner
(PT - BA)
Líder do Governo no Senado**